



**TC 031.690-2022-0**

**Fiscalização 3/2023**

**Relator:** Ministro Jorge Oliveira

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Modalidade:** Auditoria Financeira Integrada com Conformidade

**Ato originário:** Acórdão 67/2022 – TCU – Plenário (TC 044.390/2021-1)

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária do Ministério do Trabalho e Previdência, refletida nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

**Ato de designação:** Portaria de Fiscalização – 635/2022 (Planejamento) e Portaria de Fiscalização 173/2023, modificada pela Portaria 181/2023 (Execução e Relatório)

**Período abrangido pela fiscalização:** 9/1/2023 a 30/04/2023

#### **Composição da equipe:**

Alessandra Pereira de Melo (Mat. 10189-3) – Supervisora

Renato Martins Galvão (Matr. 10681-0) – Coordenador

Matheus Bispo de Pinho (Matr. 12031-6) – Membro

### **DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO**

**Órgão/entidade fiscalizado:** extinto Ministério do Trabalho e Previdência (MTP)

**Vinculação TCU (unidade técnica):** Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios)

#### **Responsáveis pela entidade:**

Onyx Dornelles Lorenzoni, Ministro do Trabalho e Previdência de 28/07/2021 até 31/03/2022

José Carlos Oliveira, Ministro do Trabalho e Previdência de 31/3/2022 até 31/12/2022

### **PROCESSOS CONEXOS**

**TC 013.420/2022-4** – Auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (BGU) – 2022

**TC 020.712/2022-7** – Auditoria das estimativas contábeis do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União (RPPS) – 2022

**TC 020.710/2022-4** – Auditoria das demonstrações contábeis Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) – 2022

**Relator:** Ministro Jorge Oliveira

**TC:** 031.690/2022-0

**Unidade Responsável:** MTP

## O QUE O TCU FISCALIZOU?

Examinou-se, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, os ciclos contábeis relacionados aos empréstimos constitucionais do FAT, aos passivos atuariais do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos da União (RPPS) e os ciclos de créditos, compensações e benefícios do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), que integram as demonstrações contábeis consolidadas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, e as correspondentes notas explicativas, relativas ao exercício de 2022.

## VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

R\$ 2,01 trilhões, assim distribuídos: R\$ 413,8 bilhões de ativos; R\$ 1,5 trilhão de passivos; R\$ 43,9 bilhões de receitas (VPA); e R\$ 74,6 bilhões de despesas (VPD).

## O QUE O TCU ENCONTROU?

### Distorções contábeis:

- R\$ 55,6 bilhões reconhecidos a menor nas contas de longo prazo de provisões matemáticas previdenciárias do passivo atuarial do RPPS;
- R\$ 39,8 bilhões registrados a maior em resultados acumulados no patrimônio líquido;
- R\$ 28,9 bilhões de direitos e R\$ 72,9 bilhões de obrigações de compensação previdenciária não reconhecidos no FRGPS;



- R\$ 9,4 bilhões reconhecidos e mantidos como créditos a receber sem observância de sua verificabilidade ou efetiva recuperabilidade; e ausência de reconhecimento de recebíveis do estoque de processos físicos em montante não estimado no FRGPS; e
- R\$ 641,3 milhões de provisões para pagamento de benefícios não reconhecidas no FRGPS.

### Não conformidades:

- Receitas não auferidas em virtude da prescrição do direito de requerimento de créditos previdenciários, em montante estimado de R\$ 230 milhões;
- Benefícios por incapacidade pagos sem a devida realização de perícia médica após o prazo de dois anos da concessão, com potencial de resultar em pagamentos indevidos estimados em R\$ 6,6 bilhões ao ano; e
- Ausência de dotação orçamentária no exercício de 2022 para cobrir as despesas com pagamento de abono salarial do ano-base 2021.

## QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Foram propostas determinações e recomendações aos órgãos responsáveis para correção das distorções e não conformidades, bem como para a melhoria dos controles internos relacionados, de modo a alinhar o processo contábil do Ministério às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Entre os benefícios da implementação das propostas, espera-se a melhoria das informações financeiras do Ministério divulgadas nas suas demonstrações contábeis e nas dos fundos previdenciários vinculados, bem como dos processos de controle interno relacionados, contribuindo para o aumento da credibilidade e dessas demonstrações perante os usuários e tomadores de decisão.

## QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a implementação das ações, o Tribunal realizará monitoramento das determinações e recomendações que vierem a ser expedidas na auditoria de contas anuais do Ministério e entidades vinculadas, relativas ao exercício de 2023.

**SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	1
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	1
<b>2.1. Visão geral do objeto</b> .....	1
<b>2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria</b> .....	3
<b>2.3. Não escopo</b> .....	3
<b>2.4. Metodologia</b> .....	3
<b>2.5. Limitações da auditoria</b> .....	5
<b>2.6. Volume de recursos fiscalizados</b> .....	5
<b>2.7. Benefícios da fiscalização</b> .....	5
<b>3. ACHADOS DA AUDITORIA</b> .....	5
<b>3.1. DISTORÇÕES DE VALOR</b> .....	6
<b>3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO</b> .....	13
<b>3.3. NÃO CONFORMIDADES</b> .....	16
<b>4. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b> .....	22
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	30
<b>6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	34
<b>APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b> .....	35
<b>APÊNDICE B – CONSOLIDAÇÃO DO EFEITO DAS DISTORÇÕES</b> .....	38
<b>LISTA DE TABELAS E FIGURAS</b> .....	44

## 1. APRESENTAÇÃO

1. A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II), bem como realizar auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas de todos os Poderes, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal (art. 74, IV).

2. Em razão dessas atribuições constitucionais, o Tribunal realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas demonstrações contábeis consolidadas Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), relativas ao exercício de 2022, cujo relatório é ora apresentado.

3. O presente trabalho foi autorizado pelo Acórdão 67/2022-TCU-Plenário, de relatoria do Min. Jorge Oliveira (TC 044.390/2021-1), e é parte da auditoria das Demonstrações Contábeis Consolidadas da União (ou BGU), relativas ao exercício de 2022.

4. Nesse sentido, o presente relatório integra a auditoria do Balanço Geral da União (BGU) de 2022, que fundamentará a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, assim como subsidiará o julgamento das contas anuais dos responsáveis relativas pelo MTP, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

5. O relatório está estruturado da seguinte maneira: a seção 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; a seção 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento; a seção 4 trata do monitoramento de recomendações anteriores; a seção 5 expressa as conclusões da auditoria; a seção 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe; o Apêndice A detalha a metodologia empregada; e o Apêndice B contém as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto.

## 2. INTRODUÇÃO

### 2.1. Visão geral do objeto

6. As demonstrações contábeis consolidadas do Ministério do Trabalho e Previdência são resultado da consolidação dos saldos contábeis dos seguintes componentes: do próprio Ministério, na qualidade de órgão; do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que inclui o Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS); do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

7. As classes do Balanço Patrimonial (BP), em 31/12/2022, e as variações patrimoniais diminutivas (VPD) e aumentativas (VPA) do mesmo exercício apresentaram a seguinte composição.

**Tabela 1 – Composição do BP e das variações patrimoniais – Grupo MTP 2022 (R\$ milhões)**

Classe	MPT		FRGPS		INSS		FAT		Fundacentro		Previc		MPT Consolidado	
	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Saldo	%	Valor Total	% total
Ativo	769	0,1%	270.371	36,8%	7.302	1,0%	455.177	62,0%	113	0,0%	42	0,0%	733.773	100%
Passivo	1.416.377	76,8%	216.196	11,7%	147.031	8,0%	63.961	3,5%	13	0,0%	3	0,0%	1.843.580	100%
Patrimônio Líquido	-1.415.609	127,6%	54.175	-4,9%	-139.729	12,6%	391.216	-35,3%	100	0,0%	40	0,0%	-1.109.807	100%
VPD	2.498.830	47,2%	1.573.361	29,7%	947.864	17,9%	269.205	5,1%	112	0,0%	161	0,0%	5.289.534	100%
VPA	2.392.321	47,5%	1.422.859	28,2%	928.186	18,4%	293.547	5,8%	109	0,0%	172	0,0%	5.037.195	100%

Fonte: Siafi

8. Nesse sentido, as demonstrações financeiras consolidadas do MTP evidenciam bens, direitos, obrigações, receitas e despesas próprios e das entidades da administração direta, indireta e dos fundos a ele vinculados. Como se observa, os saldos mais significativos para o Grupo estão concentrados no passivo e nas variações patrimoniais do MTP; no ativo e nas variações patrimoniais do FRGPS e no ativo do FAT.

9. Em relação ao passivo do MTP, observa-se que sua relevância se deve ao registro do passivo atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos da União (RPPS), regime que assegura, por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivo, os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal. Sua finalidade é organizar a previdência dos servidores em atividade, dos já aposentados e dos pensionistas. Dada a especificidade do tema e a sua materialidade do saldo, a auditoria dos passivos atuariais do RPPS foi realizada no TC 020.712/2022-7, relator Ministro Jorge Oliveira.

10. O FRGPS é um fundo integrado por bens, direitos e ativos próprios e tem por principal finalidade prover recursos para o pagamento dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme o art. 250 da Constituição Federal e o art. 68 da Lei Complementar 101/2000. De acordo com o disposto no Portaria-TCU 49/2022, o Fundo foi considerado unidade prestadora de contas (UPC) significativa para BGU 2022, e, por essa razão, suas demonstrações contábeis foram objeto de auditoria específica no TC 020.710/2022-4, também de relatoria do Ministro Jorge Oliveira.

11. Já o FAT é um fundo especial, de natureza contábil-financeira, vinculado ao então Ministério do Trabalho e Previdência, destinado ao custeio do Programa do Seguro-Desemprego, do Abono Salarial e ao financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico, conforme o art. 239 da Constituição Federal. A presente auditoria concentrou-se nos ciclos contábeis das operações registradas no ativo do FAT, a fim de que todos os saldos significativos das demonstrações consolidadas fossem abarcados.

12. A estrutura de relatório financeiro aplicável utilizada na elaboração das demonstrações financeiras do Grupo MTP encontra-se listada no quadro abaixo, em rol não exaustivo.

**Tabela 2** - Estrutura de Relatório Aplicável para as Demonstrações do Grupo MTP

Despesas e Receitas	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei 4.320/1964</li><li>• Lei 101/2000 – LRF</li><li>• Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 9ª Edição, Partes I – Receita e Despesa Orçamentária e II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais</li></ul>
Direitos	<ul style="list-style-type: none"><li>• LRF, art. 68, § 1, incisos I, II, IV, V e VI</li><li>• MCASP, 9ª Edição, Parte II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público</li></ul>
Obrigações	<ul style="list-style-type: none"><li>• MCASP, 9ª Edição, Partes II - Procedimentos Contábeis Patrimoniais e IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público</li></ul>
Demonstrações contábeis	<ul style="list-style-type: none"><li>• Lei 4.320/1964, art. 101:</li><li>• MCASP, 9ª Edição, Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público</li></ul>
Plano de Contas	<ul style="list-style-type: none"><li>• MCASP, 9ª Edição, Parte IV – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público</li></ul>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

13. As demonstrações contábeis do MTP referentes ao exercício de 2022 estão publicadas no endereço eletrônico do ministério (<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/aceso-a-informacao/demonstracoes-contabeis>).

14. Essas informações têm como usuários os gestores do Ministério do Trabalho e Previdência, atuais Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho e Emprego, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), da Fazenda Nacional; o Congresso Nacional, os órgãos de controle, os segurados e beneficiários da previdência social, além

da sociedade em geral, tendo em vista a necessidade de acompanhar e entender a situação financeira dos programas desenvolvidos, dos fundos e do RPPS.

## **2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

15. Foram auditados elementos específicos das demonstrações contábeis consolidadas de 2022 do MTP, selecionados pelos critérios de materialidade, relevância e risco, a saber, os ciclos contábeis: a) de Financiamento a Programas de Desenvolvimento Econômico a cargo do BNDES, conhecido como FAT Constitucional; b) do passivo atuarial do RPPS; e c) de créditos previdenciários não tributários, de compensações previdenciárias e de pagamento de benefícios, que integraram as demonstrações contábeis do FRGPS.

16. A equipe de auditoria realizou procedimentos somente no ciclo contábil FAT Constitucional do componente FAT. Os ciclos do passivo atuarial do RPPS (TC 020.712/2022-7) e do componente FRGPS (TC 020.710/2022-4), acima citados, foram objeto de auditorias específicas, cujas conclusões materialmente relevantes, individualmente ou em conjunto, foram incorporadas ao relatório, segundo a materialidade definida para este trabalho (item 2.4, Tabela 3).

17. O objetivo da auditoria foi verificar se os mencionados ciclos contábeis, que integraram os Balanços Patrimonial e Orçamentário Consolidados do MTP, em 31 de dezembro de 2022, e a Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada do exercício findo na mesma data, incluindo as respectivas notas explicativas, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as transações subjacentes estavam em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

## **2.3. Não escopo**

18. Não integraram o escopo desta auditoria, bem assim da de seus componentes, os ativos imobilizado e intangível e as variações patrimoniais decorrentes das despesas com pessoal e operacionais e das receitas, bem como outras contas eventualmente significativas do MTP ou de seus componentes, que não estejam estritamente relacionadas aos ciclos contábeis citados no tópico sobre escopo da auditoria.

19. Ademais, os passivos e as operações relativas ao pagamento de Abono Salarial e de Seguro Desemprego do FAT não foram examinados neste trabalho. Em relação a estes ciclos, foram realizados apenas monitoramento das deliberações de exercícios anteriores, conforme consta da subseção 4 deste relatório.

20. Em face do exposto, não se expressará opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas do MTP como um todo, uma vez que este trabalho se enquadra na hipótese prevista no art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022.

21. Quanto aos ciclos contábeis do passivo atuarial do RPPS e do componente FRGPS, eventuais não escopos encontram-se detalhados nos respectivos processos de fiscalização.

## **2.4. Metodologia**

22. A auditoria foi conduzida de acordo com as Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT), aprovadas pela Portaria-TCU 280/2010, que são consistentes com os Princípios Fundamentais de Auditoria do Setor Público (ISSAI 100), com os Princípios de Auditoria Financeira (ISSAI 200) e os Princípios de Auditoria de Conformidade (ISSAI 400) das Normas Internacionais emitidas pela Organização Internacional das Instituições Superiores de Controle (Intosai).

23. Obteve-se entendimento do controle interno relevante para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Foi avaliada a adequação das políticas

contábeis utilizadas e respectivas divulgações feitas pela administração nas notas explicativas, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo as transações e os eventos subjacentes, relativamente ao ciclo contábil que compõe o escopo da auditoria. A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos e indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição).

24. Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice I deste relatório.

25. O trabalho foi conduzido de acordo com os Termos do Trabalho de Auditoria (peças 4, 8 e 20). Consoante requerido pelas normas de auditoria do TCU (NAT, 52), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias.

26. Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

27. Quanto à materialidade, a tabela a seguir apresenta os referenciais, percentuais e valores de materialidade adotados na auditoria, conforme o previsto no art. 22 da DN-TCU 198/2022.

**Tabela 3 - Níveis de materialidade - Grupo MPT 2022**

<b>Ativo Total atualizado em 31/12/2022</b>		<b>R\$ 733.772.845.456,35</b>
Materialidade global (ou de planejamento) - <b>MG</b>	R\$ 14.675.456.909,13	2% do referencial
Materialidade para a execução da auditoria - <b>ME</b>	R\$ 7.337.728.454,56	50% da MG
Limite para acumulação de distorções - <b>LAD</b>	R\$ 440.263.707,27	5% da MG

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

28. A **MG** é utilizada como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, em relação as demonstrações contábeis como um todo. É o limite máximo de distorções nas demonstrações contábeis que, se ultrapassado, causará modificação (ressalva, adversa ou abstenção) na opinião de auditoria.

29. A **ME** foi o parâmetro utilizado para selecionar os saldos contábeis e as classes de transações significativas que compuseram o escopo do trabalho.

30. O **LAD** representa o valor abaixo do qual as distorções de valor foram consideradas claramente triviais; e não foram acumuladas para avaliação em conjunto, salvo se não consideradas claramente triviais quando julgadas com base em critério de natureza ou circunstâncias.

31. Além desses limiares de materialidade, foi determinado um limite de distorção tolerável (DT), conforme a regra  $LAD \geq DT \leq ME$ , para fins de determinação da extensão dos testes substantivos e como parâmetro quantitativo para avaliação da relevância das distorções, individualmente ou em conjunto, em relação a classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgações.

32. A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (peça 55 e peça 220 do TC 020.710/2022-4).

33. Tendo em vista que as demonstrações consolidadas do MTP englobam demonstrações de órgãos diferentes e, que alguns deles foram auditados em outras fiscalizações, o trabalho foi realizado conforme a metodologia prevista na seção 3.8 – Auditoria de grupos e demonstrações financeiras

consolidadas de governo, do Manual de Auditoria Financeira do TCU, que se fundamenta nas normas internacionais de auditoria ISA/NBC TASP 600 – Auditoria de Demonstrações Contábeis de Grupos, equivalentes à ISSAI 2600.

## 2.5. Limitações da auditoria

34. Não foi possível executar alguns dos procedimentos de auditoria planejados, dada a complexidade, o prazo para conclusão e os recursos humanos disponíveis para a fiscalização. Em razão dessas limitações, foram emitidas conclusões restritas aos procedimentos executados, conforme a regra de transição prevista no parágrafo único do artigo 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022.

## 2.6. Volume de recursos fiscalizados

35. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 2,01 trilhões, conforme se segue.

**Tabela 4 - Volume de Recursos Fiscalizados - Grupo MTP 2022**

Classe	FAT (R\$) <sup>1</sup> A	RPPS (R\$) <sup>2</sup> B	FRGPS (R\$) <sup>3</sup> C	Grupo MTP (R\$) A + B + C
Ativo	366.859.581.191,89		46.973.661.704,56	413.833.242.896,45
Passivo		1.404.341.546.337,00	73.544.226.957,57	1.477.885.773.294,57
VPA	14.936.869.895,87		29.056.322.652,97	43.993.192.548,84
VPD			74.627.145.695,85	74.627.145.695,85
<b>TOTAL</b>	<b>381.796.451.087,76</b>	<b>1.404.341.546.337,00</b>	<b>224.201.357.011,08</b>	<b>2.010.339.354.435,71</b>

Fonte: <sup>1</sup>Siafi Web, posição em 31/12/2022; <sup>2</sup>TC 020.712/2022-7, peça 84, p. 4; <sup>3</sup>TC 020.710/2022-4, peça 229, p. 6.

## 2.7. Benefícios da fiscalização

36. Entre os benefícios esperados desta fiscalização, destacam-se a correção das distorções nas informações financeiras, melhoria dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis e sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis. Assim como o aumento da transparência, da utilidade e da credibilidade dessas informações perante usuários e tomadores de decisão.

## 3. ACHADOS DA AUDITORIA

37. Os achados deste relatório incluem aqueles identificados no âmbito dos trabalhos realizados nos processos TC 020.712/2022-7 e TC 020.710/2022-4, os quais tratam da auditoria nas estimativas dos passivos atuariais do RPPS e da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS), respectivamente. Os resultados desses trabalhos foram utilizados para a formação das conclusões sobre os ciclos contábeis e transações subjacentes às demonstrações consolidadas do Ministério do Trabalho e Previdência do exercício de 2022.

38. Os achados identificados nas auditorias do RPPS e do FRGPS, assim como as respectivas propostas de encaminhamento, serão consolidados de forma resumida neste relatório, visto que já estão detalhados nos relatórios originários (Peça 84 do TC 020.712/2022-7 e Peça 229 do TC 020.710/2022-4), desde que estejam dentro dos limites da materialidade definida para este trabalho.

39. Ressalta-se que achados relativos a não conformidades ou deficiências significativas de controle interno podem não ter sido consolidadas no presente relatório, em razão da baixa importância para a supervisão ministerial. Entretanto, foram adequadamente tratados nos respectivos relatórios de origem, indicados no parágrafo anterior.

### 3.1. DISTORÇÕES DE VALOR

#### 3.1.1. R\$ 28,9 bilhões em créditos a receber e R\$ 72,9 bilhões em obrigações de compensação previdenciária não reconhecidos

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.1)

40. O Fundo do Regime Geral da Previdência Social (FRGPS) estimou valores a pagar e a receber relativos aos requerimentos de compensação previdenciária analisados e pendentes de análise, os quais satisfazem as condições de passivo e de ativo, respectivamente, mas que não foram reconhecidos no patrimônio do Fundo ao final de 2022

41. Verificou-se, ao final de 2022, um total de 1.211.952 de requerimentos pendentes de análise no Sistema de Compensação Previdenciária (Comprev): sendo 419.300 do RGPS como regime instituidor dos benefícios, portanto possíveis compensações a receber; e 792.652 do RGPS como regime de origem, possíveis compensações a pagar. Além disso, verificou-se que mesmo os requerimentos analisados no exercício não foram devidamente reconhecidos no patrimônio do FRGPS, embora a análise sobre os valores a pagar e valores a receber já tenha ocorrido.

42. O INSS informou que a análise dos requerimentos depende do teto orçamentário, demonstrando que o reconhecimento patrimonial do direito e/ou da obrigação estava sendo afastado em razão de questões orçamentárias. Todavia, o registro contábil patrimonial independe de disponibilidade orçamentária, pois as variações patrimoniais devem ser evidenciadas, sejam elas resultantes ou independentes da execução orçamentária, consoante dispõe o art. 104 da Lei 4.320/1964. Ademais, o inciso II do art. 50 da LRF estabelece que a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência. Portanto, com o objetivo de evidenciar o impacto no patrimônio, deve haver o registro dos direitos, obrigações e da variação patrimonial em função do fato gerador, independentemente da execução orçamentária ou do pagamento (McasP, Parte I, item 3,4, p. 58).

43. Assim, com base no valor-médio de benefícios pagos pelo RGPS, concluiu-se haver subavaliação estimada em R\$ 28.874.761.349,19 e em R\$ 72.902.996.942,93 nos direitos a receber e nas obrigações pagar, respectivamente, do FRGPS em 31/12/2022, bem como nas correspondentes variações patrimoniais do exercício, devido ao não reconhecimento contábil dos requerimentos de compensação previdenciária do Comprev.

44. Sobre o assunto, foram feitas propostas de recomendação e de determinação no âmbito do TC 020.710/2022- 4.

#### 3.1.2. R\$ 44,9 bilhões provisionados a menor devido ao uso inconsistente de hipótese biométrica de mortalidade de aposentados

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.1.2)

45. As obrigações a pagar do MTP com provisões matemáticas previdenciárias encerraram o exercício de 2022 com um valor menor que o correto em pelo menos R\$ 44.897.958.297,44. O erro de valor decorreu de inconsistência no uso das hipóteses biométricas de mortalidade de aposentados, bem como do uso das tábuas biométricas de mortalidade de maneira distinta daquela divulgada.

46. Nos comentários sobre o achado, o próprio Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público (DRPSP) do atual Ministério da Previdência Social (MPS), responsável pelo cálculo das provisões, declarou ter realizado estudo preliminar e apurado a distorção apontada.

47. Não foi possível segregar a distorção entre contas de curto e longo prazo. Entretanto, considerando que o efeito da situação encontrada é significativamente maior no longo prazo, tendo em vista que afeta as probabilidades de sobrevivência de ativos e inativos até o seu falecimento por

diversos anos, e que no curto prazo somente é avaliado o ano seguinte ao das demonstrações contábeis, a distorção foi atribuída integralmente à conta das provisões matemáticas de longo prazo.

48. Detalhes adicionais encontram-se no TC 020.712/2022-7, no qual se formulou proposta de encaminhamento de recomendação ao atual Ministério da Previdência Social para utilização das tábuas de mortalidade de forma consistente com as regras atuariais.

### **3.1.3. R\$ 39,8 bilhões de VPD reconhecida a maior devido a falha na contabilização de erro de exercícios anteriores na metodologia de cálculo**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.1.3)

49. Em 2022, o método de cálculo de Crédito Unitário Projetado “e” (PUC-e) foi alterado para Crédito Unitário Projetado “a” (PUC-a) com o objetivo de corrigir um erro na proporcionalização do tempo de serviço considerado no cálculo do passivo do RPPS. Ressalta-se que esse erro foi identificado na auditoria financeira realizada em 2021 e reportada ao órgão em março de 2022.

50. Essa mudança do método resultou em um aumento de R\$ 39.793.801.053,16 no saldo da Provisão Matemática Previdenciária calculada para a data-base de 31/12/2021, que deveria ter seu efeito reconhecido diretamente no patrimônio líquido no decorrer do exercício de 2022 em conta de ajustes de exercícios anteriores (2.3.7.1.3.03.00).

51. No entanto, como não houve correção do registro até o momento da reavaliação atuarial com foco na data base de 31/12/2022, o aumento da provisão entre dezembro de 2021 (saldo sem a correção do erro) e dezembro de 2022 foi reconhecido integralmente na VPD de provisões matemáticas previdenciárias (conta 3.9.7.2.1.01.00), em desacordo com a NBC TSP 23, item 51, e o MCASP, Parte II, item 22.4, inclusive a parcela referente à correção de erro no método de cálculo.

52. Dessa forma, a VPD de provisões matemáticas previdenciárias (3.9.7.2.1.01.00) ficou maior do que deveria, assim como a conta de ajustes de exercícios anteriores (2.3.7.1.1.03.00), ambas no valor de R\$ 39.793.801.053,16, em virtude do registro inadequado da correção de erro no método de cálculo correspondente ao exercício de 2021 como resultado do exercício de 2022, em afronta ao regime de competência.

53. Para corrigir a distorção, no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7, formulou-se proposta de encaminhamento de determinação ao atual Ministério da Previdência Social para que ajustes decorrentes de erros ocorridos em exercícios anteriores não impactem o resultado do exercício corrente.

### **3.1.4. Pelo menos R\$ 10,7 bilhões provisionados a menor devido a hipóteses de mortalidade sem análise de sensibilidade, com testes de aderência incorretos e sem os ajustes exigidos**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.1.1)

54. Inadequações nas tábuas de mortalidade utilizadas para a calcular a estimativa do passivo atuarial do RPPS registrado no MTP causaram distorções nas Provisões Matemáticas Previdenciárias (conta contábil de longo prazo 2.2.7.2.1.00.00), no valor mínimo de R\$ 10.741.633.062,43. Constataram-se divergências das tábuas para praticamente todas as populações analisadas, apesar de os testes do Ministério indicarem, erroneamente, a não existência de divergência significativa entre os números observados de falecimentos e aqueles previstos pelas tábuas de mortalidade.

55. Em 2021, o Relatório de Análise das Hipóteses que acompanhou o PLDO de 2022 já indicou a possibilidade de ajustar o nível de mortalidade utilizando técnicas atuariais ou demográficas, porém nenhum ajuste foi feito nas probabilidades utilizadas na estimativa do passivo atuarial de 2022. A necessidade de ajuste é justificada tanto pela Portaria MTP 1.467/2022, art. 35, §2º, como pela NBC Técnica do Setor Público (TSP) 15, itens 83 e 84. Além disso, não foi realizada

a análise de sensibilidade recomendada pelo Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário, item 9.1.4, e exigida pelo item 147 da NBC TSP 15 em relação às tábuas de mortalidade.

56. Para proceder à estimativa pontual da distorção, a equipe de auditoria realizou análise de sensibilidade focando apenas nos valores referentes às aposentadorias programadas, que respondem por 73% do passivo do RPPS da União, por meio do agravamento e desagravamento das tábuas de mortalidade. O impacto dos ajustes necessários para que as tábuas de mortalidade estejam aderentes aos dados observados foi estimado em pelo menos R\$ 10.741.633.062,43 registrados a menor na provisão e nas variações patrimoniais diminutivas em 31/12/2022.

57. Não foi possível segregar a distorção entre contas de curto e longo prazo. Entretanto, considerando que o efeito da situação encontrada é significativamente maior no longo prazo, tendo em vista que afeta as probabilidades de sobrevivência de ativos e inativos até o seu falecimento por diversos anos, e que no curto prazo somente é avaliado o ano seguinte ao das demonstrações contábeis, a distorção foi atribuída integralmente à conta das provisões matemáticas de longo prazo.

58. Importante destacar que, além da subavaliação estimada, há outros efeitos secundários que não foram estimados pela equipe. Por exemplo, a diminuição da mortalidade tende a gerar pagamentos mais longos no tempo, alterando a composição do fluxo de pagamentos e afetando a duração do passivo. Isso pode influenciar na taxa de juros que deve ser usada na estimativa e, por sua vez, no montante do passivo registrado.

59. Para corrigir a distorção, no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7, formulou-se proposta de encaminhamento de determinação ao atual Ministério da Previdência Social para que apresente teste de sensibilidade das tábuas biométricas e promova a alteração delas nas situações de não aderência.

### **3.1.5. R\$ 9,4 bilhões reconhecidos e mantidos como créditos a receber sem observância de sua verificabilidade ou efetiva recuperabilidade e ausência de reconhecimento de recebíveis em valor não estimado**

#### **3.1.5.1. Créditos a receber por pagamentos indevidos, no valor de R\$ 2,8 bilhões, desprovidos de verificabilidade ou efetiva recuperabilidade**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.2.1)

60. Na auditoria referente ao exercício de 2021 (TC 030.739/2021-7, peça 161, item 3.1.1), a equipe de auditoria apontou distorção de R\$ 2,8 bilhões nos créditos a receber do FRGPS oriundos de pagamentos indevidos por dano ao patrimônio, erro administrativo, dolo, má-fé ou fraude, e nos respectivos ajustes para perdas, tendo em vista a ausência de verificabilidade ou suportabilidade quanto ao valor reconhecido, em especial quanto à identificação e mensuração individual dos créditos, mediante inventário que suporte a composição dos saldos registrados, e quanto ao atendimento das condições para estarem reconhecidos como ativo.

61. Na auditoria referente ao exercício de 2022, constatou-se que a distorção em causa permanece no mesmo patamar, pois a autarquia segue sem ter controle desses direitos, situação corroborada, inclusive, pelas declarações do contador dos últimos três exercícios. Isso porque, conforme declarado pelo gestor em reunião, não há discriminação dos diversos valores reconhecidos como ativo ao longo dos anos, com suas respectivas características, quais sejam: devedor, data do pagamento indevido, valor inicial, valor atualizado, em caso de atualização, e correspondentes ajustes para perdas que, de fato, reflitam a parcela dos valores que possam não gerar os benefícios econômicos esperados. E como não há informações sobre a composição do saldo, sequer é possível avaliar a incidência de prescrição sobre os registros.

62. Nota-se, assim, que os valores apresentados nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 do FRGPS, como direitos a receber decorrentes de pagamentos irregulares de benefícios (contas

1.1.3.4.0.00.00, 1.1.3.9.1.00.00, 12.1.2.1.04.00, 1.2.1.2.1.05.00 e 1.2.1.2.1.99.00), não correspondem à representação fidedigna desses créditos, tendo em vista que seus saldos não são verificáveis em razão da ausência de controles associados e de documentação de suporte que permita verificar as características, a composição e veracidade dos registros contábeis, bem como avaliar o grau de incerteza associado à sua recuperabilidade ou expectativa de geração de benefícios econômicos para fins de manutenção do reconhecimento ou desconhecimento contábil, ou ainda para avaliar a acurácia das estimativas de ajuste para perdas em relação àqueles que devam ter o seu reconhecimento mantido.

### **3.1.5.2. Créditos a receber por pagamentos indevidos não reconhecidos, em valor não estimado**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.2.2)

63. O INSS afirmou não ser possível apresentar os valores correspondentes aos 423.550 processos físicos de créditos a receber por pagamentos irregulares em estoque nas unidades regionais, haja vista que as informações quanto à confirmação da irregularidade, à apuração do valor devido, à data de ocorrência do ilícito, entre outras, dependem da digitalização e análise desse acervo. Portanto, o montante correspondente a esse quantitativo não está refletido nas informações financeiras do Fundo de 2022.

64. Os processos em meio físico são originários, principalmente, de operações de Forças-Tarefas e o tratamento para apuração das irregularidades, a partir de 2022, passou a ser de responsabilidade das Superintendências Regionais. Os processos já digitalizados são tratados no MOB Digital, ambiente de trabalho onde os fluxos dos procedimentos de apuração podem ser realizados de maneira eletrônica, controlada e integrada com o Sistema Único de Benefício (SUB) e o Sistema Gerenciador de Tarefas (GET), para algumas operações.

65. Em relação aos processos de apuração de benefícios previdenciários com indícios de irregularidades cadastrados no MOB Digital, os valores também são incertos. Isso porque 8.729 (5,2%) processos apontados como concluídos representam 93,4% do valor cadastrado, indicando que o montante da irregularidade, que provavelmente será o valor do crédito a receber, só poderá ser corretamente determinado quando da conclusão da análise pelo INSS. Ocorre que, em virtude de deficiências operacionais, essa atividade de análise ainda não está estruturada e não ocorre de forma efetiva e tempestiva, a fim de que o patrimônio do Fundo seja fidedignamente representado.

66. Apenas para avaliação da relevância do possível montante de créditos a receber não reconhecidos, considerando o estoque de 156.327 processos digitais em andamento e que, em 2022, o INSS apurou 10.230 processos cadastrados no MOB digital, resultando em pagamento irregular de R\$ 330.316.917,45, é possível simular, por meio de uma regra de três, em estimativa rudimentar, que ele pode alcançar R\$ 5 bilhões. Isso sem considerar o estoque de 423.550 processos físicos existentes ao final de 2022, cujas informações são desconhecidas pela entidade, o que denota que o total geral não reconhecido pode ser relevante.

67. Diante dos fatos, concluiu-se que os direitos a receber decorrentes de pagamentos irregulares de benefícios foram subavaliados nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 do FRGPS, em montante que não foi praticável à equipe de auditoria estimar.

68. No processo de origem não foi proposta medida saneadora, tendo em vista o item 9.1 do Acórdão 1465/2022/TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, tratar do tema e ser objeto de monitoramento naqueles autos.

### **3.1.5.3. Créditos a receber de dívida ativa não tributária, no valor de R\$ 6,6 bilhões, mantidos no ativo sem evidência de efetiva recuperabilidade, porém gerando efeitos no resultado**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.2.3)

69. O saldo líquido de créditos decorrentes da Dívida Ativa não Tributária (Dant) (conta 1.2.1.1.1.05.00) variou entre R\$ 288.252,69 e R\$ 291.607,95, de 2020 a 2022, tendo em vista o ajuste para perdas em percentual de 99,9% do saldo do ativo.

70. Apesar do reduzido ativo líquido, a conta tem gerado variações patrimoniais ativas e passivas significativas. Por exemplo, a conta de VPA 4.9.9.9.1.06.00 gerou receitas no montante de R\$ 181.561.303,78 em 2022, sendo 95% desse saldo decorrente de correção monetária (VPA 4.9.9.9.1.06.05).

71. Não se mostra razoável que um ativo líquido de R\$ 292 mil, considerando a baixa recuperabilidade do seu valor principal, o que se infere pelo ajuste quase integral do saldo, gere uma receita patrimonial de R\$ 182 milhões, a título de multas, juros e correção monetária sobre esse mesmo principal que, sabe-se, é praticamente 100% irrecuperável, e, dessa forma, o seu potencial de serviços ou a sua capacidade de gerar benefícios econômicos futuros é de fato nula.

72. Depreende-se que a forma de cálculo das multas, juros e correção monetária não está levando em conta o ativo líquido do principal da dívida ativa, mas sim o ativo não ajustado. Em outras palavras, o potencial de serviços ou a capacidade de gerar benefícios econômicos não está sendo considerada no momento de se reconhecer receitas que não serão recebidas, ao se considerar que o ativo está 99,9% ajustado para perdas.

73. A necessidade de confirmação de recuperabilidade está associada à função preditiva da informação contábil sobre o nível e a estrutura atual dos recursos da entidade, e à sua utilidade para gerar informações financeiras prospectivas para dar suporte ao desenvolvimento de estratégias de gestão, a processos decisórios e de planejamento, inclusive no que diz respeito à capacidade da entidade em responder as necessidades de prestação de serviços no futuro e de fonte recursos para financiá-los. Ao não o fazer, permite-se que efeitos em cascata, como o reconhecimento de variações patrimoniais irreais sobre ativos irrecuperáveis, distorçam a informação quanto ao aspecto da sua representação fidedigna e descredibiliza a contabilidade patrimonial como fonte confiável de informação para suportar os processos de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

74. Assim, conclui-se que, em razão da não representação fidedigna dos créditos de dívida ativa não tributária do FRGPS, as contas que compõem esse ciclo contábil apresentaram distorção relevante, uma vez que a irrecuperabilidade do principal é estimada em quase 100% e, ainda assim, continua gerando efeitos relevantes no resultado patrimonial, pelo reconhecimento de correção monetária, juros e encargos sobre aquele principal que, a julgar pelo nível de perdas esperadas, poderia ser objeto de desconhecimento do ativo (Mcasp 2022, Parte II, item 2.1.2)

75. Foram, portanto, superavaliadas as contas contábeis: 1.2.1.1.1.05.00 - Dívida Ativa não Tributária (ativo), em R\$ 6.632.057.761,90; 1.2.1.1.1.99.06 - Ajustes de Perdas de Dívida Ativa não Tributária (ativo), em R\$ 6.631.766.153,95; 4.9.9.9.1.06.00 - Dívida Ativa não Tributária (VPA), em R\$ 181.561.303,78; e 3.9.9.9.1.06.00 - Dívida Ativa não Tributária – Exclusão (VPD), em R\$ 91.787.365,87.

76. Para corrigir a distorção, no relatório de auditoria do TC 020.710/2022-4, formulou-se proposta de encaminhamento de determinação à Procuradora-Geral Federal e ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que adotem providências para avaliar os saldos de Dívida Ativa não Tributária e respectivos ajustes para perdas, contabilizados no Fundo do Regime Geral de Previdência Social, a fim de que sejam representados fidedignamente e se coadunem ao conceito de ativo.

### **3.1.6. R\$ 365,8 milhões de provisão para benefícios previdenciários a conceder reconhecidos a menor devido à aplicação de premissas imprecisas no cálculo da estimativa**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.3)

77. Ao calcular a provisão de benefícios a conceder relativa a todo o estoque de 1.211.320 requerimentos que aguardam análise, o INSS utilizou como base o “valor médio do benefício” (R\$ 1.509,44) indistintamente para todos os requerimentos de benefícios. Entretanto, a autarquia dispõe de informação mais precisa, ou seja, o valor médio por espécie de benefício, que varia, ora sendo maior ora menor, em relação ao valor médio geral utilizado.

78. Sendo assim, a equipe de auditoria procedeu ao cálculo da estimativa adotando o valor médio conforme cada espécie de benefício ao invés do valor médio geral. Mantendo-se inalteradas as demais variáveis, obteve-se um valor de provisão R\$ 365.770.332,55 superior ao provisionado pelo FRGPS em 31/12/2022.

79. Em razão disso, concluiu-se que a provisão para benefícios previdenciários a conceder (conta 2.1.7.9.1.10.00 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais) e respectiva VPD de Outras Provisões (conta 3.9.7.9.1.01.00) encerraram o exercício de 2022 com um valor de R\$ 365.770.332,55 a menor, devido ao uso de premissas imprecisas no cálculo da estimativa.

80. No relatório de origem, não foi proposta medida saneadora, em razão de o item 9.1.5 do Acórdão 1.465/2022-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, tratar do tema e ser objeto de monitoramento naqueles autos.

### **3.1.7. R\$ 275,5 milhões em benefícios a conceder decorrentes de recursos no CRPS não provisionados**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.4)

81. O Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) é órgão colegiado instituído para exercer o controle jurisdicional das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários do RGPS, ou seja, é uma instância administrativa superior que pode reavaliar e reverter decisões do INSS em relação aos requerimentos de benefícios.

82. No entanto, apesar de haver um estoque de 835.144 processos pendentes de análise pelo Conselho, na data-base de 31/12/2022, observou-se que o FRGPS não realizou provisão para suportar o pagamento desses benefícios, cujo fato gerador da despesa já pode ter ocorrido e o pagamento deverá ser realizado a partir da data de entrada do requerimento.

83. Considerando o índice de 22% de provimento dos recursos contra decisões do INSS nos julgados do CRPS no período de 2015 a 2021, conforme apurado no TC 014.283/2021-2 (Acórdão 514/2023-Plenário, relator Ministro Aroldo Cedraz), sobre o estoque pendente de apreciação, concluiu-se que cerca de 183.732 processos poderão ser deferidos pelo CRPS e, portanto, revistos pelo INSS. Assim, esse número pode vir a se converter em despesa para o Fundo com pagamento de benefícios previdenciários retroativos à data de entrada do requerimento.

84. A fim de desenvolver estimativa pontual para quantificar a distorção relacionada à provisão não reconhecida, a equipe de auditoria tomou por referência o valor médio por espécie de benefício, que foi multiplicado pelo número de processos pendentes de cada espécie. Desse resultado, extraiu-se o percentual de 22% (índice de provimento) e foi obtido o montante de R\$ 275.459.682,22, valor mínimo que deveria ter sido reconhecido como provisão em 31/12/2022.

85. Desse modo, concluiu-se que a provisão para benefícios previdenciários a conceder (conta 2.1.7.9.1.10.00 – Benefícios Previdenciários e Assistenciais) e a respectiva VPD de Outras Provisões (conta 3.9.7.9.1.01.00) encerraram o exercício com valor de R\$ 275.459.682,22 a menor,

devido ao não reconhecimento de provisão para suportar o pagamento de obrigações decorrentes de requerimentos pendentes de análise pelo CRPS.

86. Para corrigir a distorção, no relatório de auditoria do TC 020.710/2022-4, formulou-se proposta de determinação ao Instituto Nacional do Seguro Social, para que implemente metodologia para estimar, em base confiável, o provável montante de competência de exercícios anteriores que o Fundo do Regime Geral de Previdência Social terá a pagar, no exercício financeiro subsequente à data das demonstrações contábeis, em razão dos recursos pendentes de apreciação pelo Conselho de Recursos da Previdência Social, bem como promova o devido registro contábil de acordo com o regime de competência.

### **3.1.8. Ausência de reavaliação, de ajustes decorrentes de depreciação acumulada e de perdas (ou ganhos) acumuladas por redução ao valor recuperável de bens imóveis**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.1.1)

101. Segundo o art. 22 da Lei 14.011/2020, os imóveis não operacionais, que constituem o patrimônio imobiliário do FRGPS, são geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia. Portanto, atualmente, a gestão de parte dos bens imóveis do Fundo está a cargo de outra entidade, a qual possui a responsabilidade pela mensuração, atualização, reavaliação e depreciação desses e de outros imóveis da União, conforme Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014. Porém, embora parcela dos bens esteja sob a gestão administrativa da SPU, patrimonialmente os imóveis continuam registrados nos demonstrativos financeiros do FRGPS, conforme Nota 9 – Bens Imóveis (Notas Explicativas 2022).

102. Em 2022, do total de 439 imóveis registrados na conta Terrenos e Imóveis Mantidos para Vendas, 334, o correspondente a R\$ 97.929.252,44, estavam sob a gestão do Fundo, e, 104, o equivalente a R\$ 29.265.499,50, sob a gestão administrativa da SPU. Quanto aos Bens Imóveis não Destinados ao Uso, dos 2.797 imóveis, 2.571 (R\$ 761.195.273,02) estavam sob a gestão do Fundo e 226 (R\$ 352.584.846,54), da SPU.

103. Constatada a ausência de reavaliação, de ajustes decorrentes de depreciação acumulada e de perdas (ou ganhos) acumuladas por redução ao valor recuperável, o Fundo informou que os imóveis que constituem o patrimônio do FRGPS serão geridos pela SPU. Já a SPU informou que a Portaria Conjunta SPU-STN 703/2014 se encontra em processo de alteração e será possível viabilizar o registro de reavaliação dos imóveis do Fundo, bem como o devido registro de depreciação, somente após sua nova publicação.

104. Desse modo, enquanto prolongam-se os trâmites administrativos quanto à definição de competência e de operacionalização do tratamento dos bens imóveis de propriedade do FRGPS, é fato que tais bens permanecem sem reavaliação ou ajustes previstos na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Ademais, não há qualquer referência sobre esse assunto nas Notas Explicativas 2022.

105. Desse modo, constata-se distorção, em valor que não foi praticável estimar, nas contas de Terrenos e Imóveis Mantidos para Vendas (1.1.6.2.1.0x.xx) e Bens Imóveis não Destinados ao Uso (1.2.2.2.1.0x.xx), em face da ausência de reavaliação, de ajustes decorrentes de depreciação acumulada e de perdas (ou ganhos) acumuladas por redução ao valor recuperável dos imóveis do FRGPS.

106. No relatório de origem, não foi proposta medida saneadora, em razão de o item 9.2.7 do Acórdão 1.153/2021-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, tratar do tema e ser objeto de monitoramento.

### **3.1.9. VPD registrada a maior, em montante não estimado, devido ao reconhecimento inadequado de ganhos e perdas atuariais no resultado do exercício**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.1.4.)

87. Constatou-se que os ajustes da provisão matemática do RPPS tiveram como contrapartida a conta de VPD de provisões matemáticas previdenciárias (conta 3.9.7.2.1.01.00), sem a segregação dos diferentes fatores que resultaram na variação do saldo entre o início e o fim do exercício. Essa forma de contabilização não atende ao item 59 (d) da NBC TSP 15, que requer que as remensurações do passivo de benefício definido decorrentes de ganhos e perdas atuariais sejam reconhecidas diretamente no patrimônio líquido do órgão (conta 2.3.4.2.1.00.00) e não em contas de variações patrimoniais.

88. O DRPSP alegou dificuldades operacionais para implementar essa sistemática contábil sendo necessário aprimoramento conjunto entre a Secretaria do Regime Próprio e Complementar do MPS e a Secretaria do Tesouro Nacional.

89. Destaca-se que a segregação da remensuração do passivo de acordo o fato gerador da variação do saldo permitiria a identificação correta da parcela a ser reconhecida nas variações patrimoniais e daquela a ser reconhecida diretamente no patrimônio líquido, conforme a referida norma. A não segregação impede o correto registro contábil, bem como a realização de estimativa pontual pela equipe de auditoria do montante da distorção, devido à inexistência da discriminação desses valores no cálculo que foi realizado pela Secretaria de Previdência. Esse problema já foi relatado na auditoria financeira do exercício de 2021, tendo culminado na recomendação 9.1.4 do Acórdão 1.464/2022-TCU-Plenário, Relator Min. Aroldo Cedraz, não cumprido até o momento.

90. Para correção da distorção, no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7, foi formulada proposta de encaminhamento de determinação ao atual Ministério da Previdência Social para que ajustes decorrentes de ganhos e perdas atuariais não impactem as variações patrimoniais do exercício.

## **3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO**

### **3.2.1. Ao menos R\$ 5,5 bilhões classificados incorretamente nas contas de variação patrimonial, devido a erro na contabilização dos ajustes da provisão**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.2.2)

91. Verificou-se falha na classificação da variação patrimonial sensibilizada nos ajustes realizados em provisões de curto prazo (conta 2.1.7.9.1.99.00), que tiveram como contrapartida a conta de variação patrimonial diminutiva de outras provisões (conta 3.9.7.9.1.01.00). Há conta de variação patrimonial específica para registro dos ajustes nas contas de provisão de longo prazo, qual seja, VPD de Provisões Matemáticas Previdenciárias de Longo Prazo (conta 3.9.7.2.1.01.00).

92. É recomendável que as variações patrimoniais diminutivas de curto prazo possuam também conta específica para permitir sua identificação pelo usuário da informação contábil de forma similar à VPD de provisões matemáticas existente no longo prazo, até porque trata-se de valor relevante. Nesse caso, a distorção de classificação foi de R\$ 5.480.870.653,60.

93. No relatório de origem, formulou-se proposta de encaminhamento de determinação ao Ministério da Previdência Social para correção do problema.

### 3.2.2. R\$ 881 milhões classificados a maior no curto prazo e a menor no longo prazo devido a erro na contabilização do passivo atuarial de Benefício

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.2.1.)

94. Foi identificado erro na contabilização do passivo atuarial de Benefício Especial de curto prazo, que resultou em uma distorção no saldo das contas contábeis de outras provisões a curto e a longo prazos.

95. Embora o valor proposto para o registro contábil no curto prazo tenha sido negativo, o registro realizado foi positivo, ou seja, o registro era para reduzir o saldo da conta em R\$ 440.517868,81, ao invés disso aumentou-o no mesmo valor. Além disso, referido erro também impactou o saldo da conta de longo prazo, já que o valor a ser registrado nessa conta, conforme planilha, era obtido através da dedução do passivo total calculado pelo valor de curto prazo.

96. Assim, os saldos de curto e longo prazos do passivo atuarial do RPPS ficaram distorcidos, conforme tabela abaixo:

**Tabela 5 - Distorção de classificação em Benefício Especial**

Conta contábil	Distorção
2.2.7.9.1.99.00 – Outras Provisões a Longo Prazo	Subavaliação de R\$ 881.035.737,62
2.1.7.9.1.99.00 – Outras Provisões a Curto Prazo	Superavaliação de R\$ 881.035.737,62

Fonte: elaboração da equipe de auditoria.

97. No relatório de origem, formulou-se proposta de encaminhamento de determinação ao Ministério da Previdência Social para correção do erro.

### 3.2.3. Divulgação dos passivos atuariais e de suas mutações em desacordo com as NBC TSP 15 e 11

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.2.3)

98. Análise realizada pela equipe de auditoria, nas Notas Explicativas anexas às Demonstrações Financeiras de 2022 do MTP, identificou os seguintes pontos em desacordo com as normas contábeis:

#### *Ausência de informações acerca das principais fontes de incerteza nas estimativas*

99. O órgão deve divulgar nas notas explicativas informações acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro e de outras abordagens principais a respeito da incerteza das estimativas à data das demonstrações contábeis, conforme NBC TSP 11, itens 140 a 142, bem como NBC TSP, 15 itens 137(a) e 141. Dentre as exigências das referidas normas, destacam-se o dever de divulgação da natureza dos benefícios fornecidos pelo plano, estrutura regulatória na qual o plano opera, e riscos aos quais o plano expõe o órgão. Há necessidade de divulgação de elementos mínimos acerca de tais informações, ainda que maior detalhamento seja realizado em documento complementar, como o Anexo ao PLDO.

#### *Ausência de conciliação entre o saldo de abertura e saldo de fechamento*

100. Não foram divulgados saldo de abertura e de fechamento, bem como a conciliação entre os referidos valores presentes da obrigação de benefício definido, conforme exigem os itens 142 e 143 da NBC TSP 15.

#### *Ausência de divulgação de testes de sensibilidade das premissas atuariais significativas*

101. A NBC TSP 15, item 147, exige a divulgação da análise de sensibilidade para cada premissa atuarial significativa, demonstrando como a provisão teria sido afetada por mudanças nas premissas relevantes que eram razoavelmente possíveis naquela data, bem como dos métodos utilizados na elaboração de tais testes e limitações envolvidas. Ressalta-se que, em análise preliminar

do Anexo IV do PLDO 2023, referente à avaliação atuarial realizada para o registro contábil de 31/12/2021, observou-se não haver análise de sensibilidade para premissas significativas sujeitas a mudanças razoavelmente possíveis em 31/12/2021, tais como: crescimento salarial, idade provável de aposentadoria e mortalidade dos pensionistas.

*Ausência de divulgação do efeito do plano de benefício definido sobre os fluxos de caixa futuro*

102. Não houve divulgação acerca do impacto do plano de benefício definido sobre o fluxo de caixa futuro do órgão, considerando acordos de custeio e políticas de custeamento que possam afetar contribuições futuras, o montante de contribuições futuras esperadas para o próximo período, e informações acerca do perfil de vencimento da obrigação relacionada, incluindo a duração média ponderada da obrigação, conforme exige a NBC TSP 15, item 149.

*Outras informações relevantes para compreensão das demonstrações contábeis*

103. Entende-se importante inserir nota sobre os valores divulgados pelo método PUC das contribuições no caso dos benefícios a conceder, esclarecendo que se trata do resultado da aplicação de alíquotas de equilíbrio, e não dos valores que a União espera efetivamente receber, os quais são divulgados apenas no anexo do PLDO.

104. Embora a prática atuarial divirja, em certos aspectos, da contábil, é importante que a contabilidade, com base nos princípios e nas normas contábeis cabíveis, apresente de forma transparente para quais valores há de fato expectativa de recebimento pela União e são decorrentes de eventos passados, e quais valores são meramente aplicação de alíquotas de equilíbrio decorrente do método PUC utilizado no cálculo da provisão matemática, e que podem ter aplicação para outras finalidades gerenciais e atuariais, mas podem não preencher os requisitos para o reconhecimento contábil. Tais distorções de apresentação afetam a qualidade da informação contábil e podem prejudicar a compreensão das demonstrações financeiras pelos seus usuários.

105. No TC 020.712/2022-7, formulou-se proposta de encaminhamento de recomendação ao Ministério da Previdência Social para correção das distorções e republicação das notas explicativas.

### **3.2.4. Registro de passivo e de contas redutoras sem amparo nas normas contábeis**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.2.4.)

106. A atual sistemática de apresentação contábil das provisões matemáticas previdenciárias do RPPS não está amparada nas normas contábeis aplicáveis. O órgão apresenta, nas contas analíticas das referidas provisões, o valor total referente à obrigação da União com os passivos atuariais do RPPS considerando, inclusive, o tempo de serviço que ainda será prestado (futuro). Apresenta também contas redutoras desses passivos, denominadas de contribuições do ente e do servidor ativo para o plano que serão devidas também no futuro.

**Figura 1 - Subcontas da Provisão Matemática do RPPS - Exercício de 2022**

2.2.7.2.0.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO		PUC-a 31/12/2022
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		1.404.341.546.337,05
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		819.854.962.511,30
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		878.367.959.701,91
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		- 45.280.666.587,33
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		- 13.232.330.603,27
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		584.486.583.825,74
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		763.372.306.587,13
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		- 96.081.453.654,99
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		- 48.129.465.106,23
2.2.7.2.1.04.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO INATIVO E PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS		- 34.674.804.000,16

Fonte: item 6.3 das Notas Explicativas anexas às Demonstrações Contábeis 2022 do MTP.

107. Ocorre que as contas redutoras desse passivo não refletem a expectativa da União acerca do recebimento de contribuições futuras, visto que, de acordo com o método de cálculo utilizado (PUC, em inglês), tais valores são resultado da aplicação de alíquotas de equilíbrio do regime de previdência, e não das alíquotas que são de fato aplicadas (definidas em lei) e resultam efetivamente nas contribuições.

108. Assim, a apresentação contábil atual, além de não representar fidedignamente o fenômeno econômico a que se refere, não obedece a forma de contabilização de planos de benefício definido, prevista no art. 59 da NBC TSP 15, e induz o usuário a uma interpretação equivocada da informação contábil. Conforme o item 27 da NBC TSP 11, a apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas como estabelecido nas NBCs TSP.

109. Entende-se, entretanto, que a conta redutora 2.2.7.2.1.04.04 -Contribuições do Inativo e Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS a Conceder refere-se a contribuições realizadas já durante a fase de fruição do benefício, e, considerando que o benefício devido pelo regime acaba por ser pago já líquido das contribuições descontadas em folha do beneficiário, deve reduzir o passivo em análise.

110. Para sanear a questão, no TC 020.712/2022-7, formulou-se proposta de encaminhamento de recomendação à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda para que, na qualidade de órgão do Sistema Central de Contabilidade da União e em conjunto com o Ministério da Previdência Social, adote medidas para ajustar a metodologia de cálculo e de contabilização referente ao RPPS da União, de forma que reflita de forma fidedigna os custos dos benefícios obtidos pelos servidores em troca de serviços prestados em períodos corrente e anteriores, em consonância com o conceito de passivo, abstendo-se, portanto, de reconhecer custos e contribuições futuras de servidores ativos.

### 3.3. NÃO CONFORMIDADES

#### 3.3.1. Ausência de dotação orçamentária em 2022 para cobrir as despesas com pagamento de abono salarial do ano-base 2021

111. O benefício do Abono Salarial, previsto no art. 239 da Constituição Federal, assegura o valor de um salário-mínimo anual aos trabalhadores brasileiros que recebam em média até dois salários-mínimos de remuneração mensal de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Ainda, de acordo com a Lei 7.998/90, art. 9º, é assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de um salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que atenderem requisitos específicos.

112. No âmbito da Auditoria Anual de Contas do FAT, relativa ao exercício de 2020, a CGU analisou a conformidade da execução orçamentária do abono salarial (peça 64, p. 33, item 2.3.1) e, como resultado, identificou que a execução da despesa era efetuada apenas no exercício do pagamento, apesar de haver prévio conhecimento do direito de cidadãos que faziam jus ao benefício, em descumprimento ao princípio da anualidade orçamentária.

113. Diante de recomendação da CGU para correção das rotinas de execução contábil e orçamentária do abono salarial, os gestores informaram que, para tanto, seria necessária a realização de empenhos, no exercício de 2021, para todas as obrigações relacionadas ao abono do ano-base de 2020, o que exigiria disponibilidade orçamentária de cerca de R\$ 20 bilhões, quando a dotação disponível à época limitava-se a R\$ 7,46 bilhões, acréscimo esse impossível de conciliar com as limitações constitucionais de gastos impostas pela Emenda Constitucional 95/2016 (teto de gastos).

114. Ainda consoante a CGU, como alternativa à situação e considerando ainda dificuldades operacionais declaradas pela gestão para a apuração do direito ao benefício do ano-base 2020, foi proposta pelo Ministério da Economia a alteração do cronograma de homologação e de pagamento dos benefícios a partir de 2021, o que foi aprovado pelo Codefat por meio da Resolução 896/2021, conforme segue:

Art. 3º O Abono Salarial será pago de acordo com calendário de pagamento anual estabelecido pelo CODEFAT no mês de janeiro de cada exercício.

§1º Os procedimentos operacionais para identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial serão realizados no período compreendido entre o mês de outubro do ano anterior até o mês de janeiro do ano do calendário de pagamento de que trata o caput do artigo.

§2º Os valores do Abono Salarial serão pagos de janeiro a dezembro de cada exercício, aos trabalhadores identificados com base em informações prestadas pelos empregadores, no ano anterior.

115. Na prática, o processo de apuração do abono salarial ano-base 2020 foi prorrogado para o período de outubro/2021 a janeiro/2022, sendo 2022 o ano calendário de pagamento. Com isso, segundo a CGU, a gestão do FAT optou por prorrogar também o empenho das despesas orçamentárias correspondentes, pois não houve previsão orçamentária em 2021 para pagamento do abono salarial ano-base 2020.

116. Realizada essa contextualização e como consequência da situação narrada, as despesas orçamentárias com o pagamento do abono 2020 foram previstas pelo FAT apenas no orçamento do exercício de 2022. Conforme dados do Siafi, houve o empenho de R\$ 24 bilhões a título de despesas de exercícios anteriores (DEA) referente ao pagamento desse benefício.

117. Portanto, a referida irregularidade prosseguiu no exercício de 2022, uma vez que no orçamento foi prevista dotação apenas para o pagamento de despesas com o abono salarial do ano-base de 2020, quando o procedimento esperado seria a previsão de dotação também para o abono do ano-base de 2021 (período de apuração de outubro/2022 a janeiro/2023, sendo 2023 o ano calendário de pagamento).

118. Notou-se também a redução do saldo final das despesas orçamentárias referentes ao pagamento de abono no exercício de 2021, em comparação com anos anteriores, tendo em vista que

toda a despesa relativa ao abono ano-base 2020 teve sua previsão postergada para o orçamento do ano de 2022. A despesa executada em 2021, no montante de R\$ 10.158.254.487,97, relacionou-se ao pagamento de abono salarial de anos anteriores.

119. O processo TC 012.649/2021-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e ainda não julgado, abordou, entre outras, a questão da suborçamentação da despesa com o abono salarial. Inclusive, no Relatório Prévio do TCU sobre as Contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2021, que culminou no Acórdão 1481/2022– TCU – Plenário, também de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, houve menção à ausência de dotação orçamentária para despesas com abono salarial na LOA 2021 (p. 373), cujo trecho abaixo se destaca.

Concomitantemente à configuração da obrigação da União de conceder o abono salarial anual a um grupo específico de trabalhadores (art. 239, § 3º, CF) – o que ocorre, segundo a LRF, com a satisfação das condições de habilitação previstas na legislação –, surge a necessidade de haver na lei orçamentária (art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT) **dotação específica e suficiente** para adequar a despesa obrigatória da União. Soma-se a isso a necessidade de adequar o PLOA e a LOA às exigências dos arts. 15-17 e 24 da LRF, cujas condicionantes devem ser observadas em todas as fases do processo orçamentário.

120. De acordo com o artigo 17 da LRF, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Sendo assim, conforme os ditames legais, o abono salarial é uma despesa obrigatória, de caráter continuado, a ser paga anualmente aos trabalhadores que atenderem requisitos específicos. Logo, o pagamento desse benefício deve estar previsto anualmente na lei orçamentária, em dotação específica, de modo a permitir a alocação dos recursos financeiros necessários para sua execução.

121. Ao realizar postergação da previsão orçamentária de uma despesa obrigatória de caráter continuado, entende-se que houve infração ao disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, o qual veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; ao princípio da universalidade orçamentária (art. 2º da Lei 4.320/1964), que dispõe que a LOA deve compreender todas as receitas e despesas orçamentárias de todos os Poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; bem como do já citado princípio da anualidade orçamentária.

122. Ressalta-se que procedimento orçamentário similar ao ora relatado ocorre em outras áreas da administração pública. Ao verificar a ocorrência em larga escala da utilização de DEA para o pagamento de despesas orçamentárias, devido à ausência de dotação para cobrir despesas em seus anos correspondentes, esta Corte avaliou a regularidade dessa prática em fiscalização específica, que culminou no Acórdão 2527/2022-TCU- Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas (TC 038.365/2019-7).

123. Destaca-se o teor do voto do Ministro Relator que balizou o mencionado Acórdão na apreciação da insuficiência orçamentária para pagamentos de benefícios previdenciários pelo INSS, nos seguintes termos:

Instituto Nacional do Seguro Social

14. Entre os achados da fiscalização, destaca-se a **insuficiência orçamentária para custear obrigações com benefícios previdenciários** sob responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

15. Constatou-se, pelo menos, desde 2016, que **não foram reservadas dotações orçamentárias suficientes para cobrir todas as obrigações previdenciárias, violando o disposto no art. 167, inciso II, da Constituição Federal, além de outras regras de direito financeiro atinentes à assunção de obrigações de exercícios anteriores.**

16. A propósito, a matéria já foi, inclusive, objeto de ressalva no Parecer Prévio das Contas de Governo relativas ao exercício de 2019, consoante o Acórdão 1437/2020-TCU-Plenário, de minha relatoria, no qual foi destacado o seguinte achado/irregularidade:

"1.2. Realização de despesas com benefícios previdenciários em montante superior aos respectivos créditos orçamentários ou adicionais do exercício de 2019, contrariando a vedação contida no art. 167, inciso II, da Constituição Federal (seção 4.2.2) "

17. Conforme consulta ao Siafi, constatou-se que, **no período de 2017 a 2020, o INSS utilizou dotações desses exercícios financeiros para custear despesas de exercícios imediatamente anteriores, em razão da referida insuficiência orçamentária**; ademais, tais despesas sequer foram registradas contabilmente como DEA.

18. A propósito, destacou a Semag que, "até o exercício de 2019, o INSS sequer registrava essa despesa no elemento 92 (DEA), como também não realizava o reconhecimento desse passivo sem lastro orçamentário em processo administrativo específico".

19. Segundo a autarquia, no exercício de 2019, o procedimento correto de realizar o empenho prévio em valores suficientes para custear as obrigações previdenciárias do exercício **foi inviabilizado em razão da supressão de dotações procedida pela Secretaria de Orçamento Federal (SOF)**. Até meados de dezembro de 2019, o INSS dispunha de orçamentação suficiente para custear os benefícios do exercício, mas a supressão pela SOF teria resultado na insuficiência orçamentária em questão.

20. Após oitiva realizada pela Semag, aquela secretaria sinalizou que estão sendo adotadas medidas no sentido de minimizar os riscos de inscrição em DEA de despesas de natureza previdenciária. A SOF teria providenciado aprimoramento metodológico nas projeções de despesas com benefícios do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) sob as óticas orçamentária e financeira.

21. Resta evidenciado, assim, que **a irregularidade decorreu da atuação ou inação de diferentes estruturas do Poder Executivo no que tange à alocação orçamentária**.

22. Dessa forma, considerando que, após a fiscalização da Semag, o INSS passou a fazer os registros de despesas no Elemento 92 (DEA), conferindo transparência às despesas de exercícios anteriores, acolho as propostas da unidade no sentido de dar ciência das irregularidades aos órgãos envolvidos e expedir recomendações com vistas ao aprimoramento dos procedimentos contábeis e administrativos de reconhecimento de DEA. Isso tudo sem prejuízo de que a execução de despesas com exercícios anteriores seja objeto de outros trabalhos de fiscalização deste Tribunal. (grifo nosso)

124. Da mesma forma, restou claro que a DEA foi utilizada pelo FAT por ausência de orçamento no exercício de 2021 para cobrir as despesas orçamentárias relacionadas ao ano-base de 2020, situação que se assemelha ao caso verificado nesta fiscalização referente ao exercício de 2022. Consequentemente, por não ter havido previsão no orçamento de 2022 para a despesa com o abono ano-base de 2021, em 2023 também ocorrerá o registro de DEA, o que, por óbvio, não se revela adequado.

125. Ressalta-se que não foi apurada a regularidade de DEA em questão, entretanto, tendo em vista a natureza dos pagamentos do Abono Salarial, mostra-se necessário que o orçamento se adeque às características dessa despesa, tendo em vista que ela ocorre anualmente, inclusive com estimativa dos dispêndios a serem realizados considerando o fato gerador da despesa patrimonial no ano-base do abono salarial para fins de provisionamento.

126. Em que pese o exposto, deixa-se de elaborar proposta de deliberação, considerando que (i) o Acórdão 2527/2022-TCU- Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas trouxe deliberações que têm como objetivo orientar os órgãos do Sistema de Contabilidade Federal e a CGU quanto à necessidade de observância ao Art. 167, inciso II da CF/88 e aos princípios orçamentários da Lei

4.320/1964; e o (ii) TC 012.649/2021-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz e ainda não julgado, propõe medidas para a correção da irregularidade, inclusive em relação ao abono salarial.

### **3.3.2. Utilização do fluxo atuarial inadequado para calcular a duração do passivo atual**

(TC 020.712/2022-7, peça 84 - Relatório de Auditoria, item 3.3.1)

127. De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, Anexo VI, o fluxo atuarial é a discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual déficit ou superavit apurados da Avaliação Atuarial.

128. Verificou-se que, de acordo com a fórmula do fluxo atuarial constante da mencionada Portaria, o objetivo é calcular a duração do passivo da avaliação atuarial em curso, no caso, posicionada na data focal de 31/12/2022. Dessa forma, o somatório dos pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos das contribuições dos fluxos atuariais, a ser utilizado é o que foi calculado na avaliação atuarial objeto da auditoria e não o da avaliação do exercício anterior, conforme foi realizado pelo órgão.

129. Ainda de acordo com a fórmula constante da Portaria, entende-se que a taxa de juros anterior (TA) a ser utilizada é a da avaliação que possui data focal de 31/12/2021 (avaliação anterior). A taxa de juros é a única variável proveniente de avaliação passada, sendo as demais calculadas e utilizadas com data focal em 31/12/2022.

130. Nessa linha, a taxa anterior é aplicada ao fluxo de pagamentos com benefícios líquidos das contribuições durante o gozo dos benefícios e proporcionalizado pelo tempo de serviço referente à avaliação atuarial que possui data focal de 31/12/2022 (avaliação atual). Fluxo esse que é objeto da presente auditoria. No entanto, verificou-se que, no caso concreto, o fluxo de receitas e despesas utilizado foi o da avaliação anterior, posicionado em 2021, em vez do fluxo calculado na avaliação atual, referente ao exercício de 2022. Também se verificou que não houve proporcionalização de fluxos pelo benefício efetivamente já adquirido pelo servidor.

131. Para corrigir a inconformidade, formulou-se proposta de encaminhamento de recomendação ao Ministério da Previdência Social no relatório de auditoria do TC 020.712/2022-7.

### **3.3.3. Não realização tempestiva de requerimento de créditos de compensação previdenciária resultando em perda de receitas devido à prescrição do direito**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.2.1)

132. No contexto deste trabalho, a compensação previdenciária é o ajuste de contas entre o RGPS e os RPPS dos entes federados, quando há a assunção da obrigação de pagamentos integrais de benefícios a servidores que se utilizaram da contagem recíproca de tempo de contribuição, conforme previsto na Lei 9.796/1999.

133. Quando figurar na qualidade de instituidor do benefício, o FRGPS deverá registrar um direito pelo valor que o regime de origem irá lhe pagar/indenizar. Quando for regime de origem, deverá registrar uma obrigação pelo valor a ser ressarcido/pago ao regime instituidor.

134. O Sistema Comprev operacionaliza essa compensação entre os regimes: faz os cálculos automaticamente, inclusive considerando os casos em que os valores informados são iguais ou superiores ao parâmetro legal para parcelamento, e, ao final, informa o saldo total a pagar e/ou a receber.

135. Na data-base de 31/12/2022, o RGPS possuía 64.169 requerimentos como regime instituidor, portanto como detentor de direitos, com indicativo de prescrição. Desse total, apenas 11.056 requerimentos possuíam valores pró-rata calculados, o equivalente a R\$ 39.620.440,24. Valor pró-rata é o valor mensal que o regime de origem deve pagar ao instituidor, durante o curso em que o benefício é concedido pelo instituidor, utilizando tempo de contribuição do regime de origem.

136. Com base nessas informações e a partir do cálculo de um valor médio por requerimento e proporcionalização direta, a equipe de auditoria estimou em R\$ 229.956.949,15 o montante dos requerimentos que podem estar prescritos, em 31/12/2022, e, por conseguinte, não mais podem ser reclamados pelo FRGPS.

137. A falta de capacidade operacional do INSS em relação ao Comprev, seja por limitação de força de trabalho ou de sistemas de informação, como consignado pela autarquia, resulta em tratamento não tempestivo dos requerimentos de créditos de compensação previdenciária do RGPS. Ainda, ressalta-se que se essa situação não for tratada, há risco de potencial crescimento da perda, tendo em vista que mais requerimentos continuarão a prescrever.

138. No TC 020.710/2022-4, formulou-se proposta de encaminhamento para cientificar o Instituto Nacional do Seguro Social que a situação relatada contraria o §1 do art. 3º da Lei 9.796/1999 c/c os arts. 5º e 8º do Decreto 10.188/2019, e afeta negativamente o equilíbrio financeiro do FRGPS, em afronta ao art. 201, caput, da Constituição Federal.

139. Naqueles autos também foi esclarecido que a apuração de eventuais responsabilidades pela não adoção de medidas para análise tempestiva dos requerimentos de compensação previdenciária será objeto de processo de representação, nos termos do art. 32 da DN - TCU 198/2022.

### **3.3.4. Não realização de perícia médica de revisão nos benefícios por incapacidade no prazo estabelecido normativamente resultando em potenciais pagamentos indevidos**

(TC 020.710/2022-4, peça 229 - Relatório de Auditoria, item 3.2.2)

140. O art. 330 da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022 prevê que a Perícia Médica Federal, diretoria atualmente vinculada à Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do MPS, deverá rever o benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, inclusive por acidente de trabalho, a cada dois anos, contados da data de seu início, para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho.

141. O INSS informou que havia 2.906.289 benefícios da espécie aposentadoria por invalidez previdenciária e 189.364 da espécie aposentadoria por invalidez previdenciária por acidente de trabalho, totalizando 3.095.653 benefícios há mais de dois anos sem a realização de perícia médica revisional, cujos pagamentos podem estar em situação de serem cessados. Em relação ao assunto, o Ministério da Previdência informou que foram realizadas 3.547 perícias médicas em 2022, considerando as marcações de revisão bienal, ocorrendo 449 cessações de benefícios.

142. De acordo com os dados informados, verifica-se que 12,66% (449/3.547) dos benefícios foram cessados após passarem pela perícia médica em 2022. Aplicando-se esse percentual ao estoque de 3.095.653 segurados que já completaram o período para passar por nova análise pericial, a fim de continuar auferindo o benefício, obtém-se uma quantidade estimada de 391.909 benefícios que poderiam ter sido cessados no exercício, caso as perícias revisionais tivessem sido realizadas no prazo previsto em normativo.

143. Multiplicando-se esse quantitativo pelo valor médio do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente e, em seguida, por doze meses, evidencia-se que os pagamentos irregulares podem atingir R\$ 6.613.491.076,59 ao ano. Importante salientar que os dados encaminhados não informam as datas em que os beneficiários deveriam ter passado por perícia médica. Logo, não é

possível assegurar, apenas com as informações disponíveis à equipe de auditoria, o período exato do ano que os beneficiários auferiram pagamentos sem terem passado pela avaliação pericial.

144. Porém, resta clara a relevância da questão, uma vez que, em um ano, os pagamentos irregulares podem alcançar mais de R\$ 6 bilhões. Aliado a isso, chama atenção o número de perícias realizadas em 2022 (3.547) ante a quantidade de aposentadorias com perícias atrasadas (2.906.289), que corresponde a 0,12%.

145. O serviço de Perícia Médica Federal não é vinculado ao INSS, mas ao MPS. No entanto, verifica-se claramente que o represamento na realização de perícias médicas, além de consequências aos segurados, tem impacto direto no FRGPS, no caso, gerando um valor relevante de pagamento de benefícios que poderiam ser cessados. A propósito, uma perda anual de R\$ 6,6 bilhões atenta contra a sustentabilidade do Fundo e vai de encontro às reformas que foram feitas nos últimos anos, o que, por si só, justifica que medidas urgentes sejam adotadas para viabilizar a realização das revisões periciais.

146. Em razão do exposto, no TC 020.710/2022-4, foi proposto dar ciência ao Ministério da Previdência Social que as perícias médicas de revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade permanente e por invalidez (acidente de trabalho) não estão ocorrendo a cada dois anos, a contar de seu início, em desacordo com o disposto no art. 330 da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022, situação que afeta negativamente o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em razão do pagamento de benefícios que poderiam ser cessados.

#### 4. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

147. Tendo em vista que as auditorias financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) foram realizadas pela CGU até o exercício de 2021, optou-se por efetuar, nesta fiscalização, o monitoramento das recomendações emitidas por aquele órgão de controle que foram classificadas como pendentes de implementação, bem assim daquelas emitidas no relatório de 2021. A partir de análise da equipe de auditoria quanto à pertinência da sua manutenção, algumas recomendações foram consideradas insubsistentes.

##### 4.1. Recomendações da CGU no Relatório 817228/2019

148. Trata-se de monitoramento das recomendações prolatadas na Auditoria Financeira realizada nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2019 do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tendo em vista a relação entre os temas, algumas recomendações serão analisadas em conjunto.

149. **Achado** (2.1.1): Fragilidades na avaliação dos resultados das políticas públicas financiadas com recursos do FAT.

**Recomendação 1:** Ao Codefat – Estabelecer, em conjunto com o Ministério da Economia, modelo de gestão da estratégia que estabeleça as atribuições de avaliação, direcionamento e monitoramento do FAT, e como as partes interessadas são envolvidas nessas atividades.

**Recomendação 2:** Ao Codefat – Estabelecer, em conjunto com o Ministério da Economia, Planejamento Estratégico do FAT, com a definição de elementos como missão, visão, objetivos e metas do fundo.

**Recomendação 3:** Ao Codefat – Aprimorar, em conjunto com o Ministério da Economia, os indicadores de desempenho para as políticas públicas financiadas com recursos do FAT, vinculadas as objetivos e metas do Planejamento Estratégico do FAT, que permitam avaliar a eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas.

### Análise da equipe de auditoria

150. Conforme informado pelo gestor (peça 13), foi estabelecido modelo de gestão da estratégia, que estabelece as atribuições de avaliação, direcionamento e monitoramento do FAT, bem assim como as partes interessadas são envolvidas nessas atividades. Ademais, foram definidos elementos como missão, visão, objetivos e metas do FAT.

151. Também foram publicados indicadores de desempenho para as políticas públicas vinculadas aos objetivos e metas do Planejamento Estratégico do FAT. Esses Indicadores estão vinculados a objetivos estratégicos, sendo acompanhados pela descrição, fórmula de cálculo, fonte, unidade de medida, unidade responsável, periodicidade, polaridade, índice de referência e meta.

152. Essas recomendações foram implementadas por meio da publicação da Resolução Codefat 960, de 23 de novembro de 2022 (DOU 24/11/2022, seção 1, pág. 78-82), que “Aprova o Plano Estratégico do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT para o período de 2022 a 2027 e o seu modelo de gestão”.

153. Ante o exposto, entende-se que as referidas recomendações foram implementadas.

154. **Achado** (2.1.2 e 2.2.3): Fragilidades na Gestão de Riscos do FAT

**Recomendação 4:** Ao Codefat – Deliberar, em conjunto com o Ministério da Economia, acerca da conveniência e oportunidade de se estabelecer Política de Gestão de Riscos específica do FAT, ou utilizar a Política de Gestão de Riscos do Ministério da Economia. Após a definição da estratégia de atuação, implementar medidas para garantir a atuação integrada e coordenada das instâncias de gestão do FAT e o reporte dos resultados ao Conselho, de modo que os riscos relativos às Políticas Públicas financiadas com recursos do FAT sejam adequadamente gerenciados, considerando os objetivos previstos no Planejamento Estratégico;

**Recomendação 5:** Após a definição da estratégia de atuação, estabelecer, em conjunto com o Ministério da Economia, estrutura de gerenciamento de riscos do FAT, de acordo com os elementos constantes da Instrução Normativa (IN) MP/CGU 1/2016, que garanta atuação integrada e coordenada das instâncias de gestão do FAT e o reporte dos resultados ao Conselho, de modo que os riscos relativos às Políticas Públicas financiadas com recursos do FAT sejam adequadamente gerenciados, considerando os objetivos previstos no Plano Estratégico.

**Recomendação 8:** Ao Codefat, em conjunto com o Departamento de Gestão de Fundos, apresentar plano de ação para a implementação de atividades de controles internos, conforme IN MP/CGU 1/2016.

### Análise da equipe de auditoria

155. A unidade responsável, por meio do Despacho 31041036 no Processo 19955.100013/2023-21 (Peça 14), apontou que:

As recomendações 4, 5 e 8, que se referem a gestão de riscos do FAT, encontram-se entre as ações de governança da gestão do FAT a Ação: “Promover Cultura de Gestão de Riscos”, conforme evidenciado no Mapa Estratégico do FAT, aprovado pela Resolução nº 960, de 23/11/2022 (SEI nº 30714098), a ser desenvolvida pela nova gestão do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, recém-criado.

Assim, para ampliar esclarecimentos sobre o tema em questão, sugere-se a oitiva da Assessoria Especial de Controle Interno do MTE.

156. Entretanto, não foi realizado o detalhamento da ação “Promover Cultura de Gestão de Riscos”. Ademais, não foram demonstradas as medidas tomadas referentes às recomendações dentro da ação, nem enviados elementos comprobatórios da implementação da Política de Gestão de Riscos, da implementação de estrutura de gerenciamento de riscos destinada a garantir o adequado

gerenciamento de riscos relativos as Políticas Públicas financiadas com recursos do FAT, ou do plano de ação para a implementação de atividades de controles internos.

157. A Assessoria de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) foi contactada e, questionada quanto à implementação das recomendações, os seguintes esclarecimentos foram obtidos (peça 57):

Primeiramente, é importante registrar que o Conselho não possui estrutura própria, inclusive para gerenciar riscos, o que limita sua capacidade de atender às recomendações. Para seu funcionamento, recebe assessoria da sua Secretaria Executiva, que é exercida pelo Departamento de Gestão do Fundos – DEF, o qual tem também com estrutura enxuta para executar outras competências regimentais de cunho operacional e administrativo que lhe foram atribuídas.

Em relação à gestão de riscos foi incluída ação no planejamento estratégico do CODEFAT, mas dependerá da efetivação da política riscos do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como da AECI/MTE para implementação de atividades de controles internos.

No que toca à gestão de riscos, especificamente, informa-se que haja vista a recriação de Ministério do Trabalho e Emprego, foi necessário iniciar todo o processo de construção, definição, aprovação e publicação da Política de Gestão de Riscos a ser adotada por este Ministério. Tão logo esteja aprovada, iniciar-se-á o processo de identificação e mitigação dos riscos do Codefat.

158. Ante o exposto, entende-se que recomendação está pendente de implementação. Entretanto, conforme mencionado, o MTE foi recriado em janeiro de 2023, motivo pelo qual os procedimentos de implementação da gestão de riscos no âmbito do Ministério estão em andamento, notadamente o processo de construção, definição, aprovação e publicação da Política de Gestão de Riscos.

159. Portanto, considerando o cenário apontado pelo gestor e que os procedimentos para atender a referida recomendação estão em andamento, será proposto que se dê ciência, com fundamento no inciso II, art. 9º, da Resolução-TCU 315, de 2020, ao Ministério do Trabalho e Emprego, que a Política de Gestão de Riscos do órgão ainda não foi formalmente estabelecida na forma do art. 1 da IN MP/CGU 1/2016.

160. **Achado** (2.2.2) Fragilidades nos controles internos relativos à gestão do Abono Salarial.

### **Recomendação 7**

161. À Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) - Apresentar plano de ação para correção das fragilidades relacionadas à supervisão do processo de identificação de beneficiários do Abono Salarial que aborde, dentre outros aspectos, o acesso às bases de dados necessárias e adequada confirmação da elegibilidade dos beneficiários do abono e, ainda, eventuais medidas adotadas para mitigar os riscos identificados pela auditoria no caso de atraso e/ou impossibilidade de desenvolvimento do sistema próprio.

### **Análise da equipe de auditoria**

162. Em reunião com a Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego, Abono e Identificação Profissional, responsável pela coordenação dos pagamentos do Abono Salarial, foi realizada a apresentação “Transformação Digital do Abono Salarial” (peça 60), que buscou apresentar o processo de aprimoramento da concessão do Abono Salarial. A unidade internalizou o processo de identificação, outrora realizado pelas operadoras do PIS/PASEP, Caixa e Banco do Brasil, assumindo assim o processo de identificação do beneficiário e de verificação de cumprimento dos requisitos para concessão do benefício. Ademais, desenvolveu um sistema chamado de Sistema Operacional do Abono Salarial, o qual possui como fontes de informação a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) e o e-Social.

163. São realizados procedimentos de cruzamento de dados com outras bases de dados públicas para identificar irregularidades, como pessoas que vieram a óbito. A unidade também realiza um processo de gerenciamento de riscos, aplicando trilhas de auditoria da unidade, dos órgãos de controle e fazendo consultas solicitadas por outros órgãos como a Polícia Federal.

164. Além disso, ao identificar sinais de possíveis irregularidades ou fraudes, os membros da unidade aprofundam as investigações sobre esses fatos. Ainda, foram apresentados resultados advindos do batimento das informações, o que resultou em 421.717 benefícios interrompidos, devido a óbito e a CPF inexistente, divergente, cancelado ou nulo.

165. Destaca-se que o Tribunal realizou, em 2022, auditoria operacional no Ministério do Trabalho e Previdência com o objetivo de avaliar a eficiência e regularidade dos pagamentos do Abono Salarial do ano-base 2020 (TC 022.551/2019-0). A referida fiscalização deu origem ao Acórdão 247/2023-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler, por meio do qual foram emitidas deliberações com o objetivo de aperfeiçoar os controles de pagamento de abono salarial.

166. Por fim, devido ao fato de terem sido implementadas melhorias nos controles associados ao pagamento do abono salarial e de a avaliação desses controles, realizada em 2022, ter dado origem ao Acórdão 243/2023-TCU-Plenário, com determinações e recomendações emitidas com vistas a aperfeiçoar os controles implementados, entende-se que a recomendação ora analisada deve se tornar insubsistente.

#### **4.2. Recomendações da CGU no relatório 899784/2020**

167. Trata-se de monitoramento das recomendações da Auditoria Financeira realizada nas Demonstrações Contábeis do exercício de 2020 do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Tendo em vista a relação entre os temas, algumas recomendações serão analisadas em conjunto.

168. Achado (2.1.1) Bens patrimoniais não pertencentes ao FAT contabilizados em seu Ativo: estoques, imobilizado e intangível.

##### **Recomendação 1**

169. Realizar, após processo de inventário e reavaliação ou teste de recuperabilidade, o desconhecimento (baixa) do ativo do FAT em relação aos bens constantes do Imobilizado, Intangível e em Estoques, em contrapartida ao reconhecimento no ativo do Ministério da Economia.

##### **Análise da equipe de auditoria**

170. Conforme o Relatório da CGU, constatou-se que os elementos Estoques, Imobilizado - Bens Móveis e Imóveis e Intangível, registrados no patrimônio do FAT, não atendem aos requisitos da definição de ativo, conforme item 2.1.1 do Mcasp, o que ocasionou uma superavaliação do Ativo em R\$ 233.952.518,0710 e uma distorção nas Demonstrações Contábeis da Unidade.

171. A avaliação indicou que o FAT não possui a gestão de tais ativos, tampouco usufrui dos benefícios econômicos porventura gerados, uma vez que estavam, à época, sob uso e gestão das unidades descentralizadas do Ministério da Economia, e, posteriormente, das unidades do MTP.

172. A CGU mencionou ainda que os referidos ativos resultam em gastos de manutenção para o FAT, a exemplo de taxas, seguros, gastos com água e energia. Assim, tais gastos também resultam em distorção para as Demonstrações Contábeis, embora não tenham sido mensurados dada sua baixa materialidade.

173. Passa-se, portanto, à análise da recomendação realizada pela CGU.

174. A unidade informou que “Dada a complexidade da legislação pertinente ao FAT, foi solicitado junto à Procuradoria Geral da União - PGFN a emissão de um parecer acerca da forma de destinação dos bens patrimoniais pertencentes ao FAT” e que “após o posicionamento da PGFN, a

CGCONT daria início ao processo de baixa do imobilizado, estoque e bens intangíveis do FAT em contrapartida ao reconhecimento no ativo do Ministério da Economia” (Peça 33).

175. Ainda, informou que o processo de baixa do ativo do FAT, em relação aos bens que não contribuam para o seu resultado, é conduzido pelo Diretoria de Administração, Finanças e Contabilidade da Secretaria de Gestão Corporativa do MTP, que poderá ser ouvida a respeito da situação do atendimento da recomendação (Peça 14).

176. Ao ser contatada, citada Diretoria enviou nota emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) (Peça 61), a qual apresenta a seguinte conclusão:

Sendo assim, quanto ao questionamento I, "se há algum impedimento de natureza jurídica à passagem dos bens hoje registrados nas Unidades Gestoras 380900 – FAT para as Unidades Gestoras da Diretoria de Administração e Logística e das Superintendências Regionais de Administração", ressaltamos a necessidade de que os referidos bens permaneçam vinculados às finalidades legais do FAT.

177. Além disso, apresentou parecer emitido pela Consultoria Jurídica (Conjur) do MTP, no qual consta que a intenção da Secretaria de Gestão Corporativa da pasta é de atender a recomendação, promovendo a transferência (Peça 58, p. 2). Ao ser questionada, a Conjur concluiu que seria recomendável autorização do Codefat para tal (Peça 58, p. 3). Entretanto, conforme informado pelo gestor responsável pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Custos, o tema ainda não havia sido tratado pelo Codefat até março de 2023.

178. Com base nas informações recebidas, a recomendação deve ser considerada em implementação. Entretanto, não será proposta deliberação ante a existência de desdobramentos jurídicos em relação a sua efetivação. Por fim, devido à relevância do tema, ressalta-se que a transferência dos bens será acompanhada e avaliada em trabalhos de auditoria futuros.

179. **Achado** (2.1.2): Ausência de execução orçamentária nas aplicações de recursos em Depósitos Especiais.

**Recomendação 2:** Instituir plano de ação, no prazo de 90 dias, em conjunto com os demais atores envolvidos, a exemplo dos órgãos centrais do sistema de planejamento e orçamento e contabilidade da União, com vistas a realizar o planejamento e a execução orçamentária dos Depósitos Especiais em conformidade aos princípios e regras aplicáveis à União;

180. **Achado** (2.2.1): Classificação inadequada dos Depósitos Especiais no Balanço Patrimonial.

**Recomendação 3:** classificar os créditos a receber do FAT, particularmente os depósitos especiais, em circulante e não circulante, em conformidade com a expectativa de recebimento.

### Análise da Equipe de Auditoria

181. A aplicação de recursos em depósitos especiais e a sua respectiva remuneração são reconhecidos pelo FAT apenas quanto aos efeitos patrimoniais. Por outro lado, de acordo com o entendimento da CGU, esses depósitos devem ser executados orçamentariamente, tendo em vista que os recursos depositados nos bancos públicos são utilizados para a realização de políticas públicas. A CGU também aduz que esses depósitos devem ser classificados quanto à expectativa de realização, que, segundo ela, é de longo prazo.

182. As referidas recomendações não foram implementadas, tendo em vista que são objeto de divergência de entendimento entre a CGU e o MTP. Por essa razão, por meio do Ofício 8386/2022/MTP, de 24/06/2022, o Ministro do então Ministério do Trabalho e Previdência encaminhou ao TCU consulta relatando a divergência de entendimento entre a CGU e outros órgãos de governo (Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), quanto ao tratamento a ser dado às aplicações financeira dos depósitos

especiais do FAT, até então registrados no Siafi como aplicações financeiras, conforme estabelecido no art. 9º da Lei 8.019, de 11/04/1990.

183. Para análise foi autuado o processo TC 011.526/2022-0, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Sendo assim, tendo em vista que aqueles autos têm como objetivo decidir sobre a tese levantada por ambas as partes, entende-se que a recomendação deve se tornar insubsistente.

184. **Achado** (2.3.1) Inconformidade na execução orçamentária do Abono Salarial.

#### **Recomendação 4**

185. Atualizar as rotinas de execução contábil e orçamentária do Abono Salarial de modo que seja atendido o princípio da anualidade orçamentária, considerando, dentro outros, os seguintes aspectos: (i) realização dos empenhos do exercício corrente com base no processo de apuração da Rais relativa ao exercício anterior; (ii) inscrição em restos a pagar processados dos valores a serem pagos no exercício seguinte, de acordo com o cronograma estabelecido em Resolução do Codefat; (iii) realização da baixa das obrigações patrimoniais registradas em decorrência do regime de competência, de modo a evitar a dupla contagem das obrigações.

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

186. De acordo com análise realizada pela CGU, a contabilização das despesas com pagamento de abono salarial foi realizada de forma incorreta pelo FAT. Conforme o entendimento da controladoria, o fundo deixou de atender ao princípio da anualidade orçamentária, assim como não realizou a baixa de valores provisionados quando estes valores deixaram de possuir atributos de incerteza.

187. Quanto aos apontamentos realizados pela CGU, o gestor da Coordenação Geral de Recursos do FAT se pronunciou (Peça 14), conforme sumarizado nos parágrafos seguintes.

188. Quanto ao item i, “realização dos empenhos do exercício corrente com base no processo de apuração da Rais relativa ao exercício anterior”, apontou que a realização dos referidos empenhos depende de autorização orçamentária, em avaliação na SOF. E que os valores relativos ao direito dos trabalhadores ao pagamento do abono são registrados no Passivo da contabilidade do FAT, a débito de Variação Patrimonial Diminutiva.

189. Nota-se, portanto, que o gestor não discordou da recomendação emanada pela CGU. Entretanto não foi cumprida, tendo em vista que a solicitação de orçamento à SOF ainda estava em avaliação. Adicionalmente, conforme tratado no item 3.3.1 deste relatório, verificou-se que não houve previsão de dotação orçamentária para pagamento do abono referente ao ano-base 2021 no exercício de 2022.

190. Quanto ao item ii, “inscrição em restos a pagar processados dos valores a serem pagos no exercício seguinte, de acordo com o cronograma estabelecido em Resolução do Codefat”, o gestor alegou que na existência de disponibilidade orçamentária, os valores liquidados e não pagos no exercício serão inscritos em restos a pagar processados.

191. Observa-se que há necessidade de haver disponibilidade orçamentária para que o gestor possa atender o item ii, o que não foi o caso em 2022. Assim, considera-se que a recomendação não foi cumprida. Entretanto, com esta decorre da recomendação anterior, entende-se que não deve ser proposta nova deliberação nesse sentido.

192. (iii) realização da baixa das obrigações patrimoniais registradas em decorrência do regime de competência, de modo a evitar a dupla contagem das obrigações.

193. De acordo com o gestor, as obrigações patrimoniais do FAT são registradas em regime de competência e realizada a baixa contábil quando empenhadas e pagas, inexistindo duplicidade na inscrição das obrigações.

194. De fato, conforme trazido pelo gestor, não há duplicidade na inscrição de obrigações patrimoniais do FAT no que se refere ao pagamento de abono salarial, tendo em vista que estas obrigações são registradas apenas uma vez, tanto no aspecto patrimonial, quanto orçamentário. Em que pese haver o reconhecimento de provisão anterior ao reconhecimento da despesa orçamentária, este registro afeta apenas o patrimônio do FAT, tendo em vista que o reconhecimento de provisões não tem impacto orçamentário (McasP, 9ª edição, p. 299).

195. Ademais, ressalta-se após consulta ao Siafi verificou-se lançamento específico para transferência do valor reconhecido na conta de provisão para pagamento de abono salarial (2.1.7.7.1.99.02) para a conta de passivo (2.1.1.2.1.01.00), conforme figura a seguir.

**Figura 2 – Operação de baixa de provisão para pagamento de abono salarial e reconhecimento de passivo**

```

DATA EMISSAO      : 16Fev22   VALORIZACAO : 16Fev22   NUMERO      : 2022NS000208
UG/GESTAO EMITENTE: 380916 / 00001 - COORD-GERAL DE RECURSOS DO FAT - CGFAT
FAVORECIDO       :
TITULO DE CREDITO : 2022PA000037   DATA VENCIMENTO : 16Fev22

L  EVENTO          INSCRICAO          CLAS.CONT CLAS.ORC          V A L O R
01 541537 000000000000191 217719902
                                211210100                                153.184.952,00
  
```

Fonte: Siafi Operacional, posição em fevereiro de 2022.

196. No mesmo exercício, verificou-se a baixa do passivo, na conta referente ao abono salarial (211210500), e o pagamento da despesa orçamentária referente ao benefício, conforme a figura a seguir.

**Figura 3 – Operação de pagamento de abono salarial**

```

UG EMITENTE      : 380916 - COORD-GERAL DE RECURSOS DO FAT - CGFAT
GESTAO EMITENTE  : 00001 - TESOURO NACIONAL
CONTA CONTABIL   : 211210500 - ABONO SALARIAL
CONTA CORRENTE   : F 0100000000 00360305000104
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

                                SALDO ANTERIOR A 01DEZ          0,00
DATA  UG  GESTAO NUMERO  EVENTO  MOVIMENTO          SALDO
--
22Dez 380916 00001 R0000918 401297 197515.233,00C
22Dez 380916 00001 NS001770 531683 197515.233,00D
30Dez 380916 00001 R0000947 401297 444531.863,00C          444.531.863,00C
  
```

Fonte: Siafi Operacional, posição em dezembro de 2022.

197. Pelo exposto, embora os itens (i) e (ii) não tenham sido atendidos, relacionam-se com a irregularidade exposta no subtópico 3.3.1 deste relatório, que já dispõe de propostas para sua correção e tratamento. Já o ao item “iii” da recomendação foi atendido, como se constata pelas telas acima.

#### 4.3. Recomendações da CGU no relatório 1020673/2021

198. Trata-se de monitoramento das recomendações da Auditoria Financeira realizada nas Demonstrações Contábeis do FAT no exercício 2021. Tendo em vista a relação entre os temas das recomendações, elas serão analisadas em conjunto neste tópico.

199. **Achados** (2.1.2) Ausência de execução orçamentária de despesas do Seguro-Desemprego, provocando subavaliação das despesas orçamentárias e dos ingressos do Balanço Financeiro e (2.3.2) Obrigações do Seguro-Desemprego assumidas em valores superiores à dotação orçamentária.

**Recomendação 1:** Adequar o roteiro contábil adotado para a execução orçamentária do Seguro-Desemprego, de forma que a execução se dê em conformidade ao princípio da anualidade;

200. **Achado** (2.2.2) Classificação Inadequada de despesas orçamentárias do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial.

**Recomendação 2:** Adequar o roteiro contábil adotado para o tratamento dado a despesas orçamentárias reconhecidas no exercício, mas decorrentes de exercícios anteriores, de forma a utilizar classificação de natureza prevista na Lei n. 4.320/1964.

#### **Análise da Equipe de Auditoria**

201. De acordo com a CGU, as despesas orçamentárias de seguro-desemprego e abono salarial não estavam atendendo ao princípio da anualidade, tendo em vista que mesmo após atendidos os requisitos legais para pagamento dos auxílios aos beneficiários em determinado exercício, parte das despesas orçamentárias estavam sendo empenhadas e pagas em exercício posterior, pois referiam-se ao momento do pagamento, e não no momento do reconhecimento do direito, momento este que segundo a CGU, deveria coincidir com o empenho das despesas.

202. Entretanto, caso não houvesse empenho na época certa, essas despesas deveriam ser tratadas como Despesas de Exercícios Anteriores (DEA), com o elemento de natureza da despesa “92 - Despesas de Exercícios Anteriores”. A referida recomendação tem relação com as recomendações feitas pela CGU no relatório de 2020, tendo em vista que, o que fundamentou as referidas recomendações foram o empenho das despesas orçamentárias em exercício diverso do reconhecimento do direito ao abono salarial, e do seguro-desemprego.

203. Após solicitar informações sobre as providências tomadas pelo MTP quanto o atendimento ou não da referida recomendação, o gestor da Coordenação Geral de Recursos do FAT (peça 14) afirmou que as recomendações 1 e 2, que tratam de adequações nos roteiros contábeis para a execução orçamentária do seguro-desemprego e para o tratamento dado a despesas orçamentárias do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, foram implementadas, com a reclassificação de despesas de benefícios de exercícios anteriores pagas com recursos do orçamento do exercício, classificada com o elemento de natureza de despesas “92 – despesas de exercícios anteriores”.

204. Em relação ao Seguro-Desemprego, verificou-se que durante o exercício de 2022 não houve empenho de despesas no elemento de natureza da despesa 92, apesar de ter sido apontado na CGU, durante o exercício de 2021, que havia parcelas homologadas a pagar no exercício de 2021.

205. Entretanto, em resposta complementar, verificou-se que o procedimento foi adequado à recomendação no exercício seguinte (peça 56). Conforme informado, os valores referentes ao Seguro-Desemprego foram inscritos em restos a pagar até o limite da dotação disponível. O que não foi inscrito em restos a pagar, por ausência de dotação orçamentária, foi registrado em conta de passivo (211210400) e, posteriormente, empenhado no elemento da despesa 92.

206. Já em relação ao Abono, conforme tratado no subtópico 3.3.1 deste relatório, verificou-se que no exercício de 2022 houve o lançamento de R\$ 24 bilhões, a título de despesas de exercícios anteriores referente ao pagamento de abono salarial. Sendo assim, toda a despesa de pagamento de abono salarial referente ao ano-base 2020 foi empenhada e paga em 2022 como Despesas de Exercícios Anteriores.

207. Entende-se, portanto, que a recomendação da CGU foi implementada quanto ao Abono Salarial e ao Seguro-Desemprego.

208. **Achado (2.3.3)** Pagamentos com indício de irregularidade no Seguro-Desemprego

**Recomendação 3:** Apurar os indícios de pagamentos irregulares no âmbito do Seguro-Desemprego e, para os casos em que a irregularidade for confirmada, adotar providências para o ressarcimento ao erário.

**Recomendação 4:** Para os casos em que os indícios de pagamentos irregulares no âmbito do Seguro-Desemprego, apontados no item 2.3.3 do relatório, forem confirmados, apropriar os valores a receber no ativo do FAT, com a respectiva conta de ajustes, considerando a expectativa de recebimento.

### **Análise da equipe de auditoria**

209. A CGU realizou procedimentos destinados a avaliar a consistência dos requerimentos do Seguro-Desemprego no exercício de 2021. Os testes realizados abarcaram 2.640.935 requerimentos do Seguro-Desemprego encaminhados entre 4/1/2021 e 8/10/2021, todos referentes a trabalhadores demitidos entre janeiro e junho de 2021. Os testes aplicados indicaram a ocorrência de situações que podem resultar em pagamentos indevidos do Seguro-Desemprego, ou seja, em potencial desconformidade com os requisitos listados na Lei 7.998/1990.

210. Também foram indicadas situações de risco, que apesar de não regulamentadas pelas normas regentes do Seguro-Desemprego e, portanto, não representarem falhas de controle, podem resultar em pagamentos em desacordo com os objetivos pretendidos pelo Programa. Por isso, a CGU emitiu recomendação para que o MTP apurasse os indícios de pagamentos irregulares, assim como realizasse a apropriação de valores no ativo do FAT, caso as irregularidades fossem confirmadas.

211. Por meio da Nota Técnica SEI 1464/2022/MTP enviada pelo Ministério (peça 31), verificou-se que foram tomadas providências pelos gestores para apurar os indícios de pagamentos irregulares citados no relatório da CGU, assim como, após a identificação de eventual irregularidade, realizada a apropriação dos valores pagos indevidamente no ativo do FAT como valores a receber, considerando a expectativa de recebimento. O Ministério informou ainda que estão em curso as providências para registros de valores a restituir dos beneficiários do Seguro-Desemprego.

212. Dessa forma, entende-se que a recomendação ora analisada foi atendida.

## **5. CONCLUSÕES**

213. Realizou-se, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incisos I, II e IV, da Constituição Federal, Auditoria Financeira integrada com Conformidade nas Demonstrações Contábeis Consolidadas do Ministério do Trabalho e Previdência relativas ao exercício de 2022.

214. O trabalho teve por objetivo verificar se os ciclos contábeis relacionados aos passivos atuariais do RPPS da União, empréstimos constitucionais do FAT, bem assim créditos previdenciários não tributários, compensações previdenciárias e pagamento de benefícios do FRGPS, que integram as demonstrações contábeis consolidadas do MTP, incluindo as respectivas notas explicativas, foram apresentados adequadamente, em todos os aspectos relevantes, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as correspondentes transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estavam em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos

215. As conclusões são restritas aos procedimentos executados, o parágrafo único do art. 29 da Decisão Normativa-TCU 198, de 23 de março de 2022.

### **5.1. Conclusão sobre os ciclos contábeis**

216. A materialidade global do presente trabalho foi definida em R\$ 14.675.456.909,13, correspondente a 2% do ativo total consolidado do MTP em 31/12/2022. Essa materialidade é o parâmetro quantitativo considerado para a avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, que,

caso maiores, individualmente ou em conjunto, que a materialidade global estabelecida, serão consideradas relevantes e ensejarão modificação de opinião por parte do auditor.

217. Nesse contexto, com base nos procedimentos executados, constatou-se que as distorções identificadas na seção 3.1 deste relatório impactam de forma relevante os ciclos contábeis examinados que integraram o Balanço Patrimonial e a DVP.

218. No que tange ao ativo, houve subavaliação de R\$ 28,9 bilhões no circulante e superavaliação de R\$ 18,1 bilhões no não circulante. No passivo circulante, foi identificada subavaliação de R\$ 73,5 bilhões, enquanto no não circulante a subavaliação totalizou R\$ 55,6 bilhões. As linhas afetadas no Balanço Patrimonial, com os correspondentes valores, constam da tabela abaixo.

**Tabela 6 – Distorções de valor no Balanço Patrimonial Consolidado do MTP – 31/12/2022**

Subgrupo	Valor da Distorção (R\$)	Achado
<b>Ativo Circulante</b>	<b>-28.842.238.357,42</b>	
Demais Créditos e Valores	-28.856.771.871,15	3.1.1 (+) 3.1.5.1
( - ) Ajustes para Perdas em Créditos a Curto Prazo	14.533.513,73	3.1.5.1
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>18.066.377.363,60</b>	
Dívida Ativa não Tributária	6.632.057.761,90	3.1.5.3
Demais Créditos e Valores	2.774.569.671,21	3.1.5.1
( - ) Ajustes para Perdas em Créditos a Longo Prazo	8.659.749.930,49	3.1.5.1 (+) 3.1.5.3
<b>Passivo Circulante</b>	<b>-73.544.226.957,70</b>	
Provisões a Curto Prazo	-641.230.014,77	3.1.6 (+) 3.1.7
Demais Obrigações a Curto Prazo	-72.902.996.942,93	3.1.1
<b>Passivo Não Circulante</b>	<b>-55.639.591.359,87</b>	
Provisões a Longo Prazo	-55.639.591.359,87	3.1.2 (+) 3.1.4
<b>Resultados Acumulados</b>	<b>20.811.228.799,97</b>	
Resultado do Exercício	60.605.029.853,13	Vide Tabela 7
Ajuste de Exercícios Anteriores	39.793.801.053,16	3.1.3

Fonte: elaboração da equipe de auditoria.

219. Em relação à DVP, ocorreu subavaliação tanto das variações patrimoniais aumentativas quanto das diminutivas em R\$ 28,7 bilhões e R\$ 89,3 bilhões, respectivamente, situação que superavaliou o resultado do exercício em R\$ 60,6 bilhões (o resultado correto seria mais deficitário), conforme se constata na sequência.

**Tabela 7 – Distorções de valor na DVP Consolidada do MTP – Exercício de 2022**

Subgrupo	Valor da Distorção (R\$)	Achado
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (A)</b>	<b>-28.693.200.045,41</b>	
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	-28.693.200.045,41	3.1.1 (+) 3.1.5.3
<b>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (B)</b>	<b>-89.298.229.898,54</b>	
Constituição de Provisões	-16.487.020.321,48	3.1.6 (+) 3.1.7 (+) 3.1.2 (+) 3.1.4 (+) 3.1.3
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	-72.811.209.577,06	3.1.1 (+) 3.1.5.3

Subgrupo	Valor da Distorção (R\$)	Achado
<b>RESULTADO DO EXERCÍCIO (A) – (-B)</b>	<b>60.605.029.853,13</b>	

Fonte: elaboração da equipe de auditoria.

307. As distorções, somadas em módulo, foram consideradas relevantes, uma vez que superaram significativamente a materialidade global definida para a auditoria (R\$ 14,7 bilhões).

**Tabela 8 – Distorções de valor em relação ao saldo dos grupos e à MG**

Classe	Saldo em 31/12/2022 (R\$)	Distorções (R\$)	%Distorção em relação à Classe	%Distorção em relação à MG
Ativo	733.772.845.456,35	46.908.615.721,02	6,4%	319,6%
Passivo Exigível	1.843.579.758.203,29	129.183.818.317,57	7,0%	880,3%
PL	1.109.806.912.746,94	100.398.830.906,29	9,0%	684,1%
VPA	5.037.194.726.954,95	28.693.200.045,41	0,6%	195,5%
VPD	5.289.534.061.328,39	89.298.229.898,54	1,7%	608,5%

Fonte: elaboração da equipe de auditoria e Apêndice B.

308. As distorções de classificação, apresentação e divulgação, relatadas na subseção 3.2, também afetam qualitativamente as informações contábeis e de forma significativa o entendimento das estimativas do RPPS pelos usuários.

309. Assim, conclui-se que, com base nos procedimentos executados, os ciclos contábeis relativos aos passivos atuariais do RPPS da União, aos empréstimos constitucionais do FAT, bem assim aos créditos previdenciários não tributários, compensações previdenciárias e pagamento de benefícios do FRGPS, representados nas demonstrações contábeis consolidadas de 2022 do MTP, devem ser ressaltados quanto às distorções apontadas nas subseções 3.1 e 3.2 deste relatório.

310. Para melhor compreensão, o Apêndice B apresenta de forma detalhada o efeito dos achados nas contas contábeis e nas respectivas demonstrações financeiras sob exame.

## 5.2. Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes

311. Foi observada a ausência de dotação na Lei Orçamentária Anual de 2022 para a despesa referente ao Abono Salarial do ano-base de 2021, que se enquadra como despesa obrigatória de caráter continuado, em desacordo com o disposto no art. 167, inciso II, da CF/1988, o qual veda a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; e com os princípios da anualidade e da universalidade orçamentária previstos no § 5º do art. 165 da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 34 da Lei 4.320/1964 (achado 3.3.1).

312. Também se verificou que, na determinação da taxa de juros, parâmetro utilizada no cálculo atuarial dos passivos do RPPS, foi adotado o fluxo atuarial líquido de benefícios gerado na avaliação anterior ao invés daquele utilizado na avaliação corrente e que não foram considerados os valores dos benefícios proporcionalizados, em desconformidade com o Art. 2º, Anexo VI, da Portaria MTP 1.467/2022 (achado 3.3.2).

313. Foi identificada a existência de 64.169 requerimentos de compensação previdenciária, sendo o FRGPS o regime instituidor, com indicativo de prescrição. O valor prescrito de 11.056 desses requerimentos é de cerca de R\$ 39,6 milhões. Assim, estima-se que esse cenário impõe ao Fundo perda de receitas em montante que pode atingir R\$ 230 milhões na data-base de 31/12/2022, o que contraria o § 1º do art. 3º da Lei 9.796/1999 c/c os arts. 5º e 8º do Decreto 10.188/2019, e afeta negativamente o equilíbrio financeiro do FRGPS (achado 3.3.3).

314. Além disso, verificou-se que 3.095.653 benefícios de aposentadoria por incapacidade, inclusive por acidente de trabalho, estavam sendo pagos pelo FRGPS, em dezembro/2022, sem a

devida revisão da Perícia Médica Federal após dois anos da data de concessão, tempo exigido pelas normas para avaliar a persistência, atenuação ou o agravamento da incapacidade para o trabalho. Tais benefícios estão em desacordo com o disposto no art. 330 da Instrução Normativa PRES/INSS 128/2022. Esse fato pode estar impondo perda anual estimada em R\$ 6 bilhões ao FRGPS, tendo em vista a continuidade do pagamento de benefícios que poderiam ser cessados após a realização da perícia (achado 3.3.4).

315. Diante do exposto, conclui-se, exceto quanto às não conformidades expostas acima e com base nos procedimentos executados, que as transações subjacentes aos ciclos contábeis auditados estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis.

316. Esclarece-se que a apuração de eventuais responsabilidades pela não adoção de medidas para análise tempestiva dos requerimentos do Comprev (item 3.2.1) e realização tempestiva das perícias médicas de revisão dos benefícios de aposentadorias por incapacidade (item 3.2.2) será realizada em processos de representação.

### **5.3. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

317. Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Achados da Auditoria", os achados correspondentes às distorções de valor são relevantes, individualmente ou em conjunto, mas não têm efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" impactam as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

318. Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas (art. 16 da Lei 8.443/1992) e, embora as conclusões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das conclusões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### **5.4. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

319. Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria na qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, buscando alinhá-los aos padrões internacionais

320. O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 2,01 trilhões distribuídos em vários grupos das demonstrações contábeis.

## **6. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

6.1 Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior e posteriormente ao gabinete do Ministro-Relator Jorge Oliveira, propondo:

6.1.1. Com fundamento no inciso II, art. 9º, da Resolução-TCU 315, de 2020, dar ciência ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da necessidade de implementação da Política de Gestão de Riscos do órgão na forma do art. 1 da IN MP/CGU 1/2016;

6.1.2. Com fundamento no art. 249, inciso I, do RITCU, aprovar o certificado de auditoria (peça 65);

6.1.3. autorizar a inserção do certificado de auditoria (peça 65) juntamente com o correspondente relatório, no sistema e-Contas, para os fins previstos no art. 16 da Lei 8.443/1992;

- 6.1.4. encaminhar, via sistema e-Contas, o certificado e o relatório de auditoria ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Previdência Social, para subsidiar o pronunciamento dos Ministros de Estado, nos termos do artigo 9º, inciso IV, da Lei 8.443/1992;
- 6.1.5. autorizar a divulgação, nos sites do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Previdência Social e do TCU, do certificado e do relatório de auditoria, junto às demonstrações contábeis das contas anuais do Ministério do Trabalho e Previdência relativas ao exercício de 2022;
- 6.1.6. encaminhar ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao Ministério da Previdência Social, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador e à Secretaria do Tesouro Nacional, cópia do acórdão que vier a ser proferido pelo Tribunal, dando conhecimento que o inteiro teor dos acórdãos, incluindo relatório e voto, podem ser consultados no endereço [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos); e
- 6.1.7. com fundamento no art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, apensar os presentes autos ao processo de contas anuais, relativas ao exercício de 2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

4ª Diretoria/AudFinanceira, 30 de abril de 2023.

*Assinado Eletronicamente*

**Renato Martins Galvão**

AUFC/TCU – Matr. 10681-0 (Coordenador)

*Assinado Eletronicamente*

**Matheus Bispo de Pinho**

AUFC/TCU - Matr. 12031-6 (membro)

## APÊNDICE A - DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1. DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1. A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2. O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1. Materialidade quantitativa

1.1.1. Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2. O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3. Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% e 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 9:** Referenciais e percentuais adotados pelas EFS

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4. Assim, a escolha do valor de referência para a auditoria foi o Ativo Total do MTP, haja vista que este está em consonância com o padrão adotado em auditorias semelhantes do BGU relativas a 2022 e é o parâmetro que melhor reflete o comportamento do conjunto de contas utilizado pelo órgão para registro de fatos contábeis.

1.1.5. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 10:** Níveis de Materialidade (R\$)

Tipos de materialidade	Limites %	Ativo Total
VR – Valor de referência	[.....]	733.772.845.456,35
MP – Materialidade de planejamento	2% do VR	14.675.456.909,13
ME – Materialidade para execução	50% da MP	7.337.728.454,56
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MP	440.263.707,27

Fonte: saldos contábeis do MTP no Siafi Web em 31/12/2022 e P 320.1. Materialidade.

1.1.7. A MP de R\$ 14.675.456.909,13 foi o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

1.1.8. A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MP. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 7.055.895.325,59 foi utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão relevantemente distorcidos.

1.1.9. Não foram estabelecidos níveis específicos de materialidade para essa auditoria financeira.

1.1.10. O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MP, resultando nos valores de R\$ 440.263.707,27 para todas as classes. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (Manual de Auditoria Financeira, item 234).

## 1.2. Materialidade qualitativa

1.2.1. A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.2.2. A materialidade qualitativa não foi utilizada nesta auditoria.

## 2. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1. As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I - relevância financeira, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME.

## II - ABORDAGEM DE AUDITORIA

2.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

2.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

2.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- não realizamos testes de controle.

## 3. AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

3.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

3.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

3.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

## 4. FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

4.1 Não foram identificadas distorções e não conformidades na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2021), sendo assim, não houve comunicação prévia à administração do FRGPS antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

4.2 Os relatórios preliminares completos, contendo os achados, as conclusões e as propostas da equipe, foram encaminhados aos dirigentes da entidade para que apresentassem suas perspectivas e as ações corretivas a implementar, nos termos das Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148.

**APÊNDICE B – CONSOLIDAÇÃO DO EFEITO DAS DISTORÇÕES**
**1. EFEITOS POR ÓRGÃO, ACHADO E CLASSE CONTÁBIL**

Órgão	Achado no relatório	Descrição do Achado	Distorção (R\$)	Conta Analítica	Efeito	ATIVO	PASSIVO	PL	VPD	VPA
FRGPS 37904	3.1.1.	RS 28,9 bilhões não registrados no ativo e VPA referentes à compensação previdenciária	28.874.761.349,19	1.1.3.6.1.xx.xx	Subavaliação	-28.874.761.349,19				-28.874.761.349,19
			28.874.761.349,19	4.9.9.1.x.xx.xx	Subavaliação					
	3.1.1.	RS 72,9 bilhões não registrados no passivo e VPD referentes à compensação previdenciária	72.902.996.942,93	2.1.8.9.x.xx.xx	Subavaliação			-72.902.996.942,93		-72.902.996.942,93
			72.902.996.942,93	3.9.9.1.x.xx.xx	Subavaliação					
	3.1.5.1	RS 2,8 bilhões de créditos a receber que não satisfazem à definição de ativo e utilização indevida de ajustes para perdas, no montante de R\$ 2 bilhões;	17.989.478,04	1.1.3.4.0.00.00	Superavaliação <sup>1</sup>	17.989.478,04				
			2.774.569.671,21	1.2.1.2.1.00.00	Superavaliação	2.774.569.671,21				
			-14.533.513,73	1.1.3.9.1.01.01	Superavaliação <sup>1</sup>	14.533.513,73				
			-2.027.983.776,54	1.2.1.2.1.99.01	Superavaliação	2.027.983.776,54				
	3.1.5.2	Créditos a receber por pagamentos indevidos não reconhecidos, em valor não estimado	Não estimado	1.1.3.4.0.00.00	Subavaliação					
			Não estimado	1.2.1.2.1.00.00	Subavaliação					
	3.1.5.3	RS 6,6 bilhões de créditos de dívida ativa não tributária que não satisfazem à definição de ativo e utilização inadequada de ajustes para perdas, no montante de R\$ 6,6 bilhões;	6.632.057.761,90	1.2.1.1.1.05.00	Superavaliação	6.632.057.761,90				
			-6.631.766.153,95	1.2.1.1.1.99.06	Superavaliação	6.631.766.153,95				
			181.561.303,78	4.9.9.9.1.06.00	Superavaliação					181.561.303,78
	3.1.5.3	RS 181,6 milhões de VPA e RS 91,8 milhões de VPD de dívida ativa não tributária geradas indevidamente	91.787.365,87	3.9.9.9.1.06.00	Superavaliação				91.787.365,87	
31.6.	RS 365,6 milhões de provisão e de VPD registradas a menor devido à aplicação de premissas imprecisas na estimativa	365.770.332,55	2.1.7.9.1.10.00	Subavaliação			-365.770.332,55			
		365.770.332,55	3.9.7.9.1.01.00	Subavaliação				-365.770.332,55		
3.1.7	RS 294,3 milhões não registrados no	275.459.682,22	2.1.7.9.1.10.00	Subavaliação			-275.459.682,22		-275.459.682,22	



Órgão	Achado no relatório	Descrição do Achado	Distorção (R\$)	Conta Analítica	Efeito	ATIVO	PASSIVO	PL	VPD	VPA
		passivo e nas VPD em virtude do não provisionamento de benefícios a conceder de recursos pendentes de análise no CRPS	275.459.682,22	3.9.7.9.1.01.00	Subavaliação					
	3.1.8	Ausência de reavaliação, de ajustes decorrentes de depreciação acumulada e de perdas (ou ganhos) acumuladas por redução ao valor recuperável de bens imóveis	Não estimado	1.1.6.2.1.0x.xx	Indeterminado					
			Não estimado	1.2.2.2.1.0x.xx	Indeterminado					
		<b>R\$ 11,9 bilhões registrado a menor em Provisão para benefícios a conceder do RPPS devido a tábuas biométricas inadequadas</b>	11.884.817.645,58	2.2.7.2.1.04.01	Subavaliação		-11.884.817.645,58			
	3.1.4	<b>R\$ 1,1 bilhão registrado a maior em Provisão para benefícios concedidos do RPPS devido a tábuas biométricas inadequadas</b>	1.143.184.583,15	2.2.7.2.1.03.01	Superavaliação		1.143.184.583,15			
		<b>R\$ 10,7 bilhões registrado a menor em VPD para provisões matemáticas previdenciárias devido a tábuas biométricas inadequadas</b>	10.741.633.062,43	3.9.7.2.1.01.00	Subavaliação				-10.741.633.062,43	
	3.1.2	<b>R\$ 44,9 bilhões provisionados a menor por uso inconsistente de hipótese biométrica de mortalidade de aposentados</b>	44.897.958.297,44	2.2.7.2.1.00.00	Subavaliação		-44.897.958.297,44			
			44.897.958.297,44	3.9.7.2.1.01.00	Subavaliação				-44.897.958.297,44	
	3.1.3	<b>R\$ 39,8 bilhões reconhecidos a maior em VPD devido a falha na contabilização de erros de exercícios anteriores</b>	39.793.801.053,16	3.9.7.2.1.01.00	Superavaliação				39.793.801.053,16	
			39.793.801.053,16	2.3.7.1.1.03.00	Superavaliação			39.793.801.053,16		
	3.1.9	<b>Superavaliação não estimada em VPD devido a ganhos e perdas atuariais reconhecidos no resultado do exercício indevidamente</b>	não estimado	3.9.7.2.1.01.00	Superavaliação					
			não estimado	2.3.4.2.1.00.00	Superavaliação					
	3.2.2	<b>R\$ 0,9 bilhão registrado a maior no curto prazo e a menor no longo prazo devido a erro de contabilização do Benefício Especial</b>	881.035.737,62	2.2.7.9.1.99.00	Subavaliação		-881.035.737,62			
			881.035.737,62	2.1.7.9.1.99.00	Superavaliação		881.035.737,62			
	3.2.1	<b>R\$ 5,5 bilhões classificado como VPD de outras provisões, embora seja provisão matemática previdenciária</b>	5.480.870.653,60	3.9.7.9.1.01.00	Superavaliação				5.480.870.653,60	
			5.480.870.653,60	Não existe	Subavaliação				-5.480.870.653,60	



Órgão	Achado no relatório	Descrição do Achado	Distorção (R\$)	Conta Analítica	Efeito	ATIVO	PASSIVO	PL	VPD	VPA
<b>TOTAL</b>						<b>-10.775.860.993,82</b>	<b>-129.183.818.317,57</b>	<b>39.793.801.053,16</b>	<b>-89.298.229.898,54</b>	<b>-28.693.200.045,41</b>

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Nota: as subavaliações estão indicadas com sinal negativo

## 2. TOTALIZAÇÃO DOS EFEITOS POR CLASSE CONTÁBIL

Classe	Distorção em módulo <sup>1</sup>	Total da Classe	%da distorção em relação à Classe	%da distorção em relação à MG
ATIVO	46.908.615.721,02	733.772.845.456,35	6,4%	319,6%
PASSIVO	129.183.818.317,57	1.843.579.758.203,29	7,0%	880,3%
PL	100.398.830.906,29	1.109.806.912.746,94	9,0%	684,1%
VPD	89.298.229.898,54	5.289.534.061.328,39	1,7%	608,5%
VPA	28.693.200.045,41	5.037.194.726.954,95	0,6%	195,5%

Fonte: elaborado pela equipe de auditoria.

Nota: <sup>1</sup>as superavaliações de R\$ 17,99 milhões e R\$ 14,53 milhões, do achado 3.1.5.1, foram compensadas mesmo no somatório em módulo, tendo em vista a não relevância individual.

**LISTA DE SIGLAS**

AECI – Assessoria Especial de Controle Interno

AICPA – *Institute of Certified Public Accountants*

AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos

BGU – Balanço Geral da União

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BO – Balanço Orçamentário

BP – Balanço Patrimonial

CF – Constituição Federal

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CGCONT – Coordenação Geral de Contabilidade

CGFAT – Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CGU – Controladoria Geral da União

CGRF – Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador

CNIS – Cadastro Nacional de Informações Social

Codefat – Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

Conjur – Consultoria Jurídica

CP – Curto Prazo

CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social

Dataprev – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social

DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

DEA – Despesa de Exercício Anteriores

DGF – Departamento de Gestão de Fundos

DN – Decisão Normativa

DOU – Diário Oficial da União

DVP – Demonstração das Variações Patrimoniais

ECA – *European Court of Auditors*

EFS – Entidade Fiscalizador Superior

FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador

FRGPS – Fundo do Regime Geral de Previdência Social

FRPPS – Fundo do Regime Próprio de Previdência Social

GET – Gerenciador de Tarefas

IFAC – Federação Internacional de Contadores

IN – Instrução Normativa

INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores

ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

KS – Kolmogorov-Smirnov

LAD – Limite para Acumulação de Distorções

LOA – Lei orçamentária anual

LP – Longo Prazo

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público 9ª edição

ME – Materialidade para Execução

MG – Materialidade Global

MOB – Monitoramento Operacional de Benefícios

MP – Materialidade de Planejamento

MP – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MPS – Ministério da Previdência Social

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MTP – Ministério do Trabalho e Previdência

NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

NBC TASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicáveis à Auditoria no Setor Público

NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

PGFN – Procuradoria Geral de Fazenda Nacional

PIS – Programa de Integração Social

PLDO – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PUC – Crédito Unitário Projetado (do inglês, Projected Unit Credit)

QQ – Qui Quadrado

Rais – Relação Anual de Informações Sociais

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

RITCU – Regimento Interno do Tribunal de Contas da União

RPPS – Regime Próprio de Previdência Social

RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social

SEI – Sistema Eletrônico de Informações

Semag – Secretaria de Macroavaliação Governamental

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

Seproc – Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

Siafi – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

SPrev – Secretaria de Previdência do Ministério da Economia

SRPPS – Secretaria do Regime Próprio e Complementar

SRT – Secretaria Regional do Trabalho

SUB – Sistema Único de Benefícios

STF – Supremo Tribunal Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TC – Tomada de Contas

TCU – Tribunal de Contas da União

VPA – Variações Patrimoniais Aumentativas

VPD – Variações Patrimoniais Diminutivas

VR – Valor de referência

VRF – Volume de Recursos Fiscalizados

**LISTA DE TABELAS E FIGURAS****TABELAS**

Tabela 1 – Composição do BP e das variações patrimoniais – Grupo MTP 2022 (R\$ milhões)

Tabela 2 - Estrutura de Relatório Aplicável para as Demonstrações do Grupo MTP

Tabela 3 - Níveis de materialidade - Grupo MPT 2022

Tabela 4 - Volume de Recursos Fiscalizados - Grupo MTP 2022

Tabela 5 - Distorção de classificação em Benefício Especial

Tabela 6 – Distorções de valor no Balanço Patrimonial Consolidado do MTP – 31/12/2022

Tabela 7 – Distorções de valor na DVP Consolidada do MTP – Exercício de 2022

Tabela 8 – Distorções de valor em relação ao saldo dos grupos e à MG

Tabela 9 – Referenciais e percentuais adotados pelas EFS

Tabela 10 – Níveis de Materialidade (R\$)

**FIGURAS**

Figura 1 - Subcontas da Provisão Matemática do RPPS - Exercício de 2022

Figura 2 – Operação de baixa de provisão para pagamento de abono salarial e reconhecimento de passivo

Figura 3 – Operação de pagamento de abono salarial